

**Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente

# **PLDO 2024**

**PROJETO DE LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024**



**Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente

## **MENSAGEM**



**Prefeitura  
de Belém**

Governo da nossa gente

*Handwritten signature*  
Presidente

MENSAGEM N° 004/2023.

Belém, 26 de abril de 2023.

**Excelentíssimo Senhor  
Vereador John Waine Holanda Parente  
Presidente da Câmara Municipal de Belém**

Senhor Presidente,  
Demais Senhoras e Senhores Vereadores,



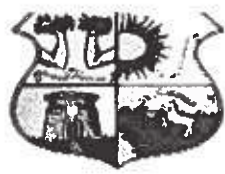
Encaminho o presente projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), referente ao exercício de 2024, para apreciação de Vossas Excelências, conforme o prazo previsto no parágrafo 2º, do artigo 105, da Lei Orgânica do Município de Belém (LOMB).

A proposta de LDO, que após a aprovação dessa Egrégia Casa embasará a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024, foi construída observando os dispositivos legais da Lei Complementar nº 101/2000, obedecendo as normas de finanças públicas baseadas na transparência e responsabilidade, como também nas regras normatizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Como temos feito desde o primeiro ano de nosso governo, em 2021, as diretrizes de políticas públicas foram construídas e aprovadas com ampla participação da população, que tem expressado seus desejos nas reuniões, por bairros e distritos administrativos, do Fórum de Participação Cidadã Tá Selado, além das contribuições on-line por meio da plataforma [decide.belem.pa.gov.br](http://decide.belem.pa.gov.br).

Assim, foram forjados os seis programas ou eixo estratégicos, quais sejam: Saúde, Educação e Segurança; Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente; Economia, Turismo, Inovação e Inclusão Produtiva; Assistência Social, Direitos Humanos e Diversidade; Cultura, Comunicação, Juventude, Esporte e Lazer; Gestão, Transparência, Serviço Público e Participação Popular), como também os eixos de gerências administrativas do Executivo e Legislativo, presentes no Plano Plurianual (PPA 2022-2025), outro instrumento de planejamento elaborado com a participação da população e aprovado por essa nobre Casa Legislativa. Os indicadores econômicos, que nortearam a elaboração das metas fiscais contidas nesta proposta, mostram que a economia nacional terá taxa de crescimento de 1,40% do Produto Interno Bruto (PIB), projetada para o período de 2023, conforme estimativa da Instituto de Pesquisa

*Recibido em 04/05/2023*



# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

Econômica Aplicada (IPEA). Também, a estimativa dos índices de inflação, medidos pelo INPC, devem ficar em torno de 3,33%; 3,10% e 3,10%, respectivamente, para os anos de 2024, 2025 e 2026, conforme projeções do Ministério da Economia (ME), constante no Projeto de Diretrizes Orçamentárias da União.

Embora o município de Belém ainda sofra os reflexos da pandemia do Coronavírus, que afetou a economia nacional nos últimos anos, as perspectivas futuras com o novo governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, aliadas às ações municipais de boa gestão fiscal, controle racional de gastos e de melhoria da arrecadação própria, a receita total estimada nesta LDO para 2024 é de R\$ 4,872 bilhões, sendo que 93,50% desse montante serão de receitas correntes.

Nesse contexto, as projeções para os dois anos seguintes estimam crescimento, em relação a 2024, baseadas na previsão da retomada da atividade econômica e, com isso, a expectativa de aumento das receitas tributárias e transferências constitucionais da União e do Estado, assim como a perspectiva do crescimento dos recursos próprios municipais.

Ainda sobre o montante das receitas correntes estimadas em R\$ 4,556 bilhões, destacamos que as transferências intergovernamentais (FPM, incluídos repasses de 1% nos meses de julho e dezembro; ICMS; IPVA; IPI e outros, já deduzidos os 20% repassados para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB), representando 58,70%, e as receitas tributárias (Impostos e Taxas), correspondem a 31,00% do total da referida receita, o que demonstra o grau de dependência do município no repasse desses recursos.

De outra face, no sentido de o governo municipal cumprir o cronograma dos investimentos em andamento, estima-se para o ano de 2024 uma receita de Operações de Crédito, que já se encontram pactuadas, da ordem de R\$ 513 milhões, que financiarão obras em andamento. No entanto, caso haja necessidade de novos recursos, o Município buscará parcerias junto à União, Estado e setor privado, para atendimento das metas traçadas em seu Plano Plurianual, de forma a complementar a capacidade de financiamento com recursos próprios do Município, na execução de investimentos estruturantes e de expressivo valor monetário.



Por outro lado, o governo municipal encontra-se, não obstante o expressivo volume de dívidas herdadas da gestão anterior, com indicadores fiscais sob controle, à medida em que a relação Dívida Consolidada Líquida/Receita Corrente Líquida – RCL e a despesa com pessoal, demonstram um cenário dentro dos parâmetros legais determinados. Na proposta da LDO para 2024, esses parâmetros continuam focando na transparência e no equilíbrio fiscal.

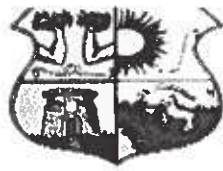
Cabe ressaltar que as Metas Fiscais, que medem o resultado primário (avaliação da capacidade do ente público em saldar seus compromissos de gastos) e nominal (mede a capacidade de endividamento público), indicam que o Município de Belém apresentará em 2024 superávit com relação ao resultado primário e nominal.

O resultado primário, para o exercício de 2024, positivo em R\$ 2 milhões, é resultado da diferença entre a Receita Primária, sem as fontes do RPPS e a Despesa Primária, também sem as fontes do RPPS, conforme determina a apuração desse indicador no Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, onde na receita são retiradas as Receitas Financeiras e, na despesa, os Juros e Amortização da Dívida. Desse modo, a Administração Municipal encontra-se em equilíbrio fiscal, demonstrando a solvência financeira do Município, mostrando assim, a capacidade do município em honrar seus compromissos.

Quanto ao Risco Fiscal, decorrente de situações incertas e inesperadas capazes de afetar o equilíbrio fiscal e a redefinição das ações programáticas do Orçamento, será continuamente acompanhada pela Administração Municipal.

Os riscos fiscais apontados no Anexo, parte integrante da LDO para 2024, importam em valores expressivos, para os quais a Prefeitura se encontra preparada para enfrentar, mediante ações de acompanhamento e controle, de modo a evitar situações que afetarão as contas públicas e o equilíbrio fiscal.

Este projeto de lei marca a continuação do ciclo orçamentário de nossa gestão. Mais uma vez, queremos reafirmar o firme compromisso com uma gestão que valorize os princípios do planejamento democrático, firmemente fundado no reconhecimento das identidades territoriais de nosso município e na construção de consensos para dar rumo à reconstrução e revigoramento de nossa cidade.



# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

Esse trajeto do ponto de vista do planejamento orçamentário se expressou em um processo de participação popular na elaboração do PPA 2022- 2025 e da Lei Orçamentária de 2023.

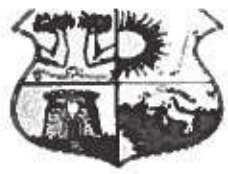
Esperamos continuar tendo o apoio desta Câmara Municipal, que sempre tem contribuído firmemente para o atendimento das demandas da população, para a aprovação deste PLDO, que representa os anseios dos cidadãos de Belém, expressos nas mais diversas formas de participação popular, nas lutas sociais acompanhadas pela imprensa, no Fórum Permanente de Participação Cidadã e através dos vereadores que dão voz ao povo na tribuna, representando assim a soberania popular.

Com amor pela nossa querida cidade, fé no nosso povo trabalhador e compromisso com a ética na gestão pública, trabalhamos para mudar e construir um novo começo, com inovação e criatividade.

EDMILSON BRITO  
RODRIGUES:09006826200

Assinado de  
forma digital por  
EDMILSON BRITO  
RODRIGUES:09006826200

**Edmilson Brito Rodrigues**  
Prefeito Municipal de Belém



**Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente

## **PROJETO DE LEI**





## **PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual de 2024 e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao § 2º, do art.105, da Lei Orgânica do Município de Belém, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município de Belém para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I- as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V- as disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VI- as disposições gerais.

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024 são as constantes no Plano Plurianual 2022-2025, que indica como prioridades básicas o desenvolvimento de políticas públicas que visam à reconstrução da Cidade rumo ao Desenvolvimento Sustentável, agregando sua atuação nos seguintes eixos estratégicos/programas temáticos:

- I - Saúde, Educação e Segurança;
- II - Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente;
- III – Economia, Turismo, Inovação e Inclusão Produtiva;





IV - Assistência Social, Direitos Humanos e Diversidade;

V – Cultura, Comunicação, Juventude, Esporte e Lazer;

VI – Gestão, Transparência, Serviço Público e Participação Popular.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual compreenderá os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme § 4º, do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Belém.

**Art. 4º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes.

**Art. 5º** A Proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Belém-CMB, no prazo previsto no § 6º, do art.106, da Lei Orgânica do Município de Belém, será composta de:

I- mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual constituída de:

- a) análise da situação econômico-financeira da Administração Pública Municipal, fundamentada no demonstrativo da dívida pública municipal; e
- b) justificativa da receita e despesa, particularmente no que se refere às Despesas com Pessoal e às Despesas de Capital, incluídas nos Orçamentos do Município.

II- projeto de Lei Orçamentária Anual, constituído de:

- a) texto do Projeto de Lei;
- b) anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e demais instrumentos legais; e
- c) discriminação da legislação dos Órgãos, dos Fundos Municipais e da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se referem à alínea “b” do Inciso II deste artigo, compatíveis com os definidos na Lei 4.320/1964, são os seguintes:

I- do conjunto das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categorias Econômicas, no seu menor nível, previstas no art. 11, da Lei Federal nº 4.320/1964, identificando a fonte de recurso e o orçamento a que pertence;

II- do conjunto das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, classificadas por Categoria Econômica, Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, conforme art. 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas modificações, discriminadas na forma definida nesta Lei;

III- do conjunto das Despesas por Poderes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, subdividindo-se cada Poder segundo as Unidades Orçamentárias que os compõem;



IV- do conjunto das Despesas por Órgão/Função dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

V- do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

§ 2º Compõem ainda, como anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Demonstrativos das Receitas e Despesas vinculadas a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recurso.

§ 1º as categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, especificados em projetos, atividades e operações especiais.

§ 2º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I- programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II- projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III- atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

IV- operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 5º a esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 6º as unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

§ 7º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

I- pessoal e encargos sociais – 1;

II- juros e encargos da dívida – 2;

III- outras despesas correntes – 3;



IV- investimentos – 4;

V- inversões financeiras – 5; e

VI- amortização da dívida – 6.

§ 8º A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelos códigos “99.999.9999” e “99.997.9999”, respectivamente, no que se refere às classificações por função, subfunção e estrutura programática.

§ 9º A Reserva de Contingência e a Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social serão identificadas pelo código “9.9.99.99.99”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 10. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário ou mediante transferência financeira, inclusive a decorrente de descentralização orçamentária a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

§ 11. A especificação da modalidade de aplicação observará o que está contido nos § 1º e § 4º, do art. 3º, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 12. É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

§ 13. As fontes de recursos identificam a origem da receita.

Art. 7º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, estando autorizado pela Lei Orçamentária Anual de 2024, a abertura de crédito suplementar ou especial e a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

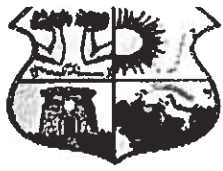
### **CAPÍTULO III**

## **DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **SEÇÃO I**

#### **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 8º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, com ampla participação popular, observando-se o princípio da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, igualdade e respeito à diversidade, da equidade, da laicidade do Estado, da não discriminação, da transparência e da redução das desigualdades sociais, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas,



por meio de Audiências Públicas ou Consultas nos sites oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Deve ser facilitada e garantida a participação popular em todas as etapas da fase de elaboração do projeto, sem discriminações de qualquer natureza, sob pena de nulidade do processo.

Art. 9º Constituem receitas do Município as arrecadadas pela Administração Direta e Indireta Municipal, provenientes:

I- dos tributos de sua competência;

II- de atividades econômicas executadas ou que possam vir a ser executadas;

III- de transferências oriundas de outras esferas governamentais ou da esfera privada, por força de mandamento constitucional, de convênios ou de contratos;

IV- de empréstimos e financiamentos com prazo superior a doze meses, autorizados por Lei específica, vinculada a obras e serviços públicos;

V- das contribuições, inclusive as sociais dos órgãos na condição de empregadores e dos servidores na condição de empregados, as quais serão aplicadas conforme estabelecem as Leis nº 7.984, de 30 de dezembro de 1999, nº 8.466, de 30 de novembro de 2005, nº 8.624, de 28 de dezembro de 2007 e nº 8.856, de 01 de junho de 2011;

VI- dos rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras em Instituições de Créditos; e

VII- demais Receitas de competência Municipal.

Art. 10. A estimativa das Receitas Próprias Municipais considerará:

I- os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II- as políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da administração fazendária;

III- as alterações na legislação tributária para o exercício de 2023; e

IV- o comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

Art. 11. A estimativa das Receitas Transferidas ao Município considerará:

I- as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto nos artigos 158 e 159, da Constituição Federal, no que couber; e

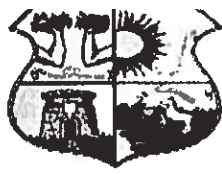
II- as parcelas de receitas fundo a fundo, de convênios ou de contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada.

Art. 12. A estimativa das receitas decorrentes das Operações de Crédito será feita de acordo com o cronograma dos contratos já firmados.

Parágrafo único. A contratação de novos empréstimos estará condicionada a apreciação da Câmara Municipal de Belém, com a verificação do endividamento do Município e aos limites e condições definidos pelo Senado Federal.

Art. 13. As despesas relacionadas com os compromissos da Dívida Fundada Interna e Externa Municipal serão asseguradas na Lei Orçamentária Anual, à conta da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN.





**Parágrafo único.** As despesas com Juros, Amortizações e Encargos da Dívida Fundada Pública Municipal, devem considerar as operações contratadas e as autorizações em negociações asseguradas até o último dia útil do mês anterior ao mês de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Belém-CMB.

**Art. 14.** Na programação de trabalho financiada com recursos de convênios e de operações de créditos serão assegurados, prioritariamente, recursos para compor a contrapartida municipal.

**Art. 15.** Constará no Orçamento Fiscal dotação global sob a denominação de "Reserva de Contingência", que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** A Reserva de Contingência participará em até 2% (dois por cento) do total da Receita Corrente Líquida do Orçamento Fiscal.

**Art. 16.** O aporte de recursos do Tesouro Municipal para autarquias, fundações e empresas estatais dependentes terá o objetivo exclusivo de complementar suas receitas próprias na cobertura de déficits operacionais, observada a natureza de cada ente.

**Parágrafo único.** Os recursos do Tesouro Municipal, aportados aos entes mencionados no *caput* deste artigo, não comporão o demonstrativo de receitas próprias daquelas entidades.

**Art. 17.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, até a data de 23 de setembro de 2023, sua proposta orçamentária para 2024, através do Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), para exame em conjunto e compatibilização com a receita reestimada para o exercício de 2023, conforme estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

**Art. 18.** Na programação de investimentos da Administração Pública Municipal só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**§ 1º** Terão precedência para alocação de recursos os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

**§ 2º** Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico-financeiro ultrapasse o exercício de 2023; e

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

**Art. 19.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, que decorram de aumento do valor global, não serão objeto de deliberação, em observância ao disposto no Parágrafo único do art. 76 c/c § 3º do art. 106, ambos da Lei Orgânica do Município.



# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

## SUBSEÇÃO I

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 20. Na Lei Orçamentária Anual de 2024 serão incluídas as despesas com pagamento de precatórios judiciais, conforme estabelecido no § 5º, do art. 100, da Constituição Federal e outros dispositivos que disponham sobre a matéria.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta encaminharão à Procuradoria Geral do Município - PGM a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios recebidos até 1º de julho, conforme pressupõe o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram o débito.

Art. 21. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Direta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Art. 22. As despesas relacionadas com o pagamento de precatórios da Administração Indireta serão asseguradas na Lei Orçamentária à conta das respectivas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo seu pagamento.

Art. 23. A PGM encaminhará a relação dos precatórios judiciais e eventuais divergências à Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão - SEGEP para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

Art. 24. A atualização monetária dos precatórios, determinada na Constituição Federal observará os índices a serem aplicados conforme a legislação em vigor.

## SUBSEÇÃO II

### DAS VEDAÇÕES

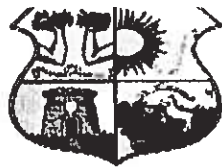
Art. 25. Na programação das despesas, será vedado:

I- fixar despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II- a destinação de recursos para atender despesas com clubes, associações ou quaisquer outras entidades de servidores, excetuadas escolas, creches, e as destinações disciplinadas na Emenda à Lei Orgânica nº 45, de 29 de julho de 2020 e alterações posteriores.

III- pagamento, a qualquer título, a servidor público, a ativo ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 26. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



**SUBSEÇÃO III**

**DAS TRANSFERÊNCIAS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 27. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observadas a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

Art. 28. As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações.

§ 1º As transferências que trata o *caput* do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º As transferências que trata o *caput* do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração ou termos de fomento.

§ 3º O beneficiário das transferências de que trata o *caput* deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 29. A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios financeiros ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei, observando o disposto no § 10, do art. 73, da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

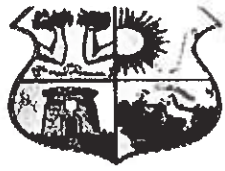
I- auxílios financeiros a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sobre diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens; e

II-material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 30. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferências a título de concessão e permissão às entidades privadas de utilidade pública com fins lucrativos, mediante as condições dispostas na Lei Federal nº 8.987, de 1995, na Lei Municipal nº 8.847, de 2011 e no art. 175, parágrafo único, incisos I, II, III e IV, da Constituição Federal, observada a classificação da despesa na modalidade de aplicação 60, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações, encaminhando a Câmara Municipal de Belém, demonstrativo das entidades beneficiadas.

Art. 31. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do órgão municipal concedente e do Tribunal de Contas dos Municípios, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.





Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos e entidades privadas cujos sócios ou proprietários tenham sido condenados em processos criminais transitados em julgado por violência contra mulheres, crianças ou idosos e, pela prática do crime de racismo, injúria racial (art. 140, § 3º, CP) ou outro tipificado na Lei Federal nº 7.716/1989.

#### **SUBSEÇÃO IV**

#### **DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

Art. 32. Entende-se por descentralização a execução de ações orçamentárias em que o órgão ou entidade do Município delega a outro órgão público municipal a atribuição para a realização de ações constantes do seu programa de trabalho, e será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo entende-se por:

I- destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura administrativa, o poder de utilização no todo ou em parte de recursos orçamentários que lhe tenham sido destinados na Lei Orçamentária Anual;

II- provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade pertencente a sua estrutura administrativa, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

§ 2º Quando a descentralização referir-se a projeto ou atividade não poderá ser utilizado os elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", ou "43 - Subvenções Sociais".

§ 3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente.

§ 4º Os órgãos da Administração Pública Municipal, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque, deverá formalizar a descentralização do orçamento por meio de Portaria Conjunta, identificando o objetivo, a funcional programática, a sub ação, a tarefa e o valor.

§ 5º No caso da Provisão, conforme estabelece o inciso II do presente artigo, deverão ser formalizadas por meio de Plano de Aplicação Interno a ser definido pela unidade gestora detentora do crédito que transferirá à outra unidade de sua própria estrutura administrativa.

#### **SEÇÃO II**

#### **DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 33. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá todos os projetos, atividades e operações especiais das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta Municipal, inclusive os Fundos Especiais instituídos, que desenvolvam ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.



Art. 34. O Orçamento do Município incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

### **SEÇÃO III**

#### **NORMAS PARA O CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO**

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá propiciar o controle dos custos das ações executadas pelos órgãos da Administração Pública Municipal em observância às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP.

Art. 36. A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual tem caráter permanente e é destinada ao aperfeiçoamento do planejamento do Município e dos Programas Temáticos.

§ 1º Compete aos órgãos da Administração Pública do Poder Executivo fornecer as informações das metas físicas e financeiras de cada programa, bem como outros dados gerenciais que possam subsidiar o processo de avaliação e a tomada de decisão.

§ 2º A avaliação das Metas dos Programas a que se refere o *caput* do artigo anterior será efetivada, anualmente, na forma e conteúdo a serem definidos pela SEGEP, compreendendo o monitoramento e a avaliação dos resultados alcançados pelos Programas.

### **SEÇÃO IV**

#### **DAS ALTERAÇÕES NA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 37. A Lei Orçamentária Anual de 2024 conterá dispositivo legal autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.

Art. 38. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo e, deverão ser solicitadas à SEGEP, por meio do sistema Gestão Integrada de Informações Governamentais - GIIG.

Art. 39. Os créditos adicionais suplementares, com indicação de recursos referentes à unidade orçamentária do Poder Legislativo, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos no âmbito do Poder Legislativo por ato da Comissão Executiva da Câmara Municipal de Belém-CMB.

Art. 40. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em seus créditos adicionais poderão ser alteradas para atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentário-financeira, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.



Art. 41. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 39, desta Lei, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 42. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no art. 6º desta Lei.

Art. 43. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2024 em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, e registrado no Sistema GiiG a partir do primeiro dia útil do exercício de 2024.

Parágrafo único. As alterações no QDD deverão ocorrer por meio de ato do titular do órgão ou entidade, através de Portaria, desde que ocorram na mesma unidade orçamentária, no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recursos e mesma origem de aplicação, devendo ser registradas no GiiG, pelas unidades orçamentárias.

Art. 44. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos do Orçamento municipal vigente.

Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

## **SEÇÃO V**

### **DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 45. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa do exercício de 2023.

Art. 46. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2023, a sua programação poderá ser executada para atender despesas inadiáveis em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um e doze avos do total de cada dotação constante do referido Projeto de Lei, em consonância ao estatuído no inciso III, do § 6º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

§ 1º Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I- pessoal e encargos sociais;
- II- benefícios previdenciários;
- III- serviço da dívida fundada;
- IV- precatórios;



- V- obras em andamento;
- VI- contratos de serviços;
- VII- operações de crédito;
- VIII – convênios; e
- IX- contrapartidas municipais.

§ 2º As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º, deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, por meio da abertura de créditos adicionais.

## **SEÇÃO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PREVISÃO DE INGRESSO DE RECEITA E A PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO**

Art. 47. Os Poderes deverão estabelecer para o primeiro quadrimestre, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2023, a previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminadas mensalmente, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º As informações relativas ao Poder Executivo, referida no *caput* deste artigo, serão constituídas:

- I- da previsão de ingresso de Receita, por origem de recurso: Própria, Transferências Legais e Constitucionais, Convênios e Operações de Crédito;
- II- da programação de desembolso, por grupo de despesa e fonte de recursos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo, caberá à SEGEP e à SEFIN, estabelecer o previsto no *caput* deste artigo.

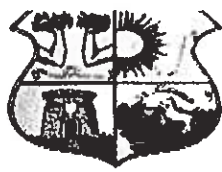
§ 3º É competência da SEGEP, disponibilizar, mensalmente, no Sistema GiiG, aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, as quotas que viabilizem a execução orçamentária, compatíveis com a disponibilidade orçamentária e financeira e o cronograma de desembolso.

§ 4º A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso para os demais quadrimestres serão estabelecidas até trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

Art. 48. A previsão de ingresso de Receita e a programação de desembolso do Poder Legislativo serão estabelecidas pela Câmara Municipal de Belém-CMB, a partir de seu orçamento vigente, observado o limite estabelecido na Emenda Constitucional nº58, de 2009.

Art. 49. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar a programação de desembolso, os Poderes promoverão, nos trinta dias subsequentes, os ajustes em suas programações, mediante limitação de empenho e movimentação financeira, observando:





I- os compromissos com o pagamento de pessoal e encargos sociais, o pagamento do serviço da dívida fundada, o pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado e as vinculações de recursos à educação, à saúde e demais vinculações legais; e

II- a garantia dos recursos das contrapartidas municipais de convênios e financiamentos firmados;

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados para os órgãos e entidades do Poder Executivo dar-se-á em observância ao ingresso dessas receitas.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 50. No exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Município de Belém observarão os limites estabelecidos no inciso III, do art. 19, no inciso III, do art. 20 e no Parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 51. O reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal, respeitado o limite estabelecido no inciso III, do art. 19 e no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na forma do disposto no art. 169, da Constituição Federal.

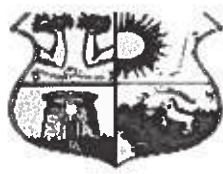
Parágrafo único. Serão assegurados, nos termos da legislação vigente e condicionada a disponibilidade orçamentária e financeira do município, o reajuste da remuneração de pessoal e a revisão geral anual, devendo, de maneira escalonada ser assegurado às servidoras e servidores a garantia de vencimento básico não inferior ao salário – mínimo.

Art. 52. O Poder Executivo fica autorizado, conforme disposto no art. 169 da Constituição Federal, a enviar à Câmara Municipal de Belém-CMB, Projeto de Lei que vise criar cargos, empregos e funções ou alterar a estrutura de carreiras e cargos.

§ 1º A criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal fica condicionada aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º O Projeto de Lei estabelecido no caput do artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente, dos demonstrativos dispostos nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetido previamente à apreciação conjunta do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, SEGEP, SEFIN e PGM.

§ 3º Os cargos de provimento efetivo da Administração Municipal somente poderão ser providos mediante concurso, ressalvado o disposto nos artigos 13, 14 e 15, da Lei Municipal nº 7.453, de 05 de julho de 1989 – Regime Jurídico Único.



§ 4º O Governo Municipal poderá realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações à verificação dos limites estabelecidos no artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a disponibilidade financeira do Tesouro Municipal.

Art. 53. No exercício de 2024, caso a despesa de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, extrapole 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica restrito a concessão de vantagens inerentes ao regime especial de trabalho e por serviços extraordinários previstos nos incisos I e IV, do art. 62, da Lei nº 7.502, de 1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Belém.

§ 1º Excetua-se do *caput* deste artigo o atendimento de serviços de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de assistência, educação, saúde e segurança, que ensejam situações de risco e prejuízo para a sociedade.

§ 2º A análise da necessidade para a realização de serviços prevista no parágrafo anterior, no âmbito do Poder Executivo, e a indicação da compensação dos recursos sem prejuízo do restabelecimento dos limites legais será de responsabilidade da SEMAD, mediante aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54. O disposto no § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I- sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II- não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargos ou categorias extintas, total ou parcialmente;

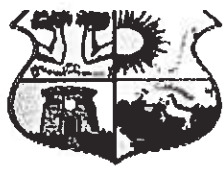
III- não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 55. O Poder Executivo deverá, nos termos da Constituição Federal, enviar a Câmara Municipal de Belém-CMB, Projeto de Lei que vise alterar a legislação tributária, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e intensificar a administração da Dívida Ativa.

Art. 56. A concessão e ampliação de incentivos, de isenção ou benefícios de natureza tributária no qual decorra renúncia de receita deverá sempre levar em conta o equilíbrio fiscal.



Parágrafo único. As renúncias de receita municipal concedidas deverão ser amplamente divulgadas pela Administração Pública, devendo o Órgão Fazendário Municipal criar indicadores e estrutura de monitoramento dos incentivos, isenções ou benefícios, apurando e publicitando, semestralmente, se os respectivos beneficiários estão cumprindo seus deveres de compensação.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 57. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais, conforme previsto no inciso I do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, poderá ser modificado em função de alterações nas previsões dos indicadores macroeconômicos, inclusão de novas receitas e obrigações no momento da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 58. O Poder Executivo publicará e encaminhará à Câmara Municipal de Belém-CMB até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Bimestral de que trata o art. 107, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. O relatório que trata o *caput* deste artigo será estruturado conforme estabelecido na Seção III, do Capítulo IX, da Lei Complementar nº 101 de 2000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Art. 59. O Chefe do Poder Executivo poderá propor modificação ao Projeto de Lei Orçamentária Anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Belém-CMB, de acordo com o § 5º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 60. As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o § 2º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém, serão apresentadas no nível de detalhamento dos Orçamentos, garantindo recursos compatíveis à plena execução da emenda, obedecendo ainda, o que dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o § 3º, do art. 166, da Constituição Federal e o § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Parágrafo único. As emendas individuais de vereadores à Lei Orçamentária Anual – LOA, serão aprovadas obedecendo ao que dispõe o art. 106 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 61. O Poder Executivo deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Belém-CMB, referentes às informações que justifiquem os valores orçados, e seus programas, projetos e atividades, no prazo de quinze dias úteis a partir da data do recebimento das solicitações.

Art. 62. Os Projetos de Leis referidos no arts. 52, 55 e 66, desta Lei, serão encaminhados pelo Prefeito Municipal à Câmara Municipal de Belém-CMB, com solicitação de apreciação em regime de urgência, na forma do disposto no art. 77, da Lei Orgânica do Município de Belém.





# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

Art. 63. Para efeito do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como irrelevantes as despesas que não ultrapassem o limite que trata os incisos I e II, do art. 24 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas atualizações.

Art. 64. As despesas relativas à publicidade dos atos da Administração Municipal serão coordenadas pela Coordenadoria de Comunicação Social – COMUS, tanto as financiadas com recursos do Tesouro Municipal, como com os recursos próprios dos órgãos e entidades no âmbito do Poder Executivo, e encaminhada à Câmara Municipal de Belém, relatórios da empresa e serviços prestados.

Parágrafo único. A despesa referida no *caput* deste artigo, consignada no orçamento do órgão ou entidade, será executada pela COMUS, por meio de destaque orçamentário das ações específicas de publicidade.

Art. 65. Em caso de necessidade de refinanciamento da Dívida Fundada Interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Belém-CMB, Projeto de Lei dispondo sobre a matéria até o final do exercício de 2023.

Art. 66. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à SEGEP.

Art. 67. O Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024 poderá incluir modificações nas estimativas de Receita, Despesas e Metas Programáticas presentes nesta Lei, de modo a atender os objetivos e as ações constantes do Plano Plurianual.

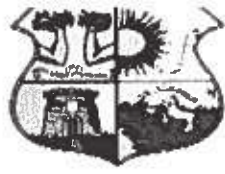
Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS,**

EDMILSON BRITO  
RODRIGUES:0900  
6826200

Assinado de forma  
digital por EDMILSON  
BRITO  
RODRIGUES:09006826  
200

**Edmilson Brito Rodrigues**  
Prefeito Municipal de Belém



**Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente

**ANEXOS AO PROJETO DE LEI  
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2024**



**Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente

## **ANEXO I**

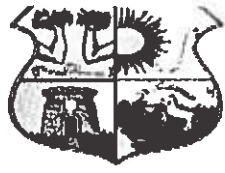
### **METAS FISCAIS**



**Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente

## **DEMONSTRATIVO 1**

### **METAS ANUAIS**



# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente



**MUNICÍPIO DE BELÉM-PA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2024**

ESPECIFICAÇÃO	2024						2025						2026						R\$ B/M/ML
	Valor Comente	Valor Constante (2)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Comente	Valor Constante (2)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Comente	Valor Constante (2)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	Valor Comente	Valor Constante (2)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100			
	(a)	(b)	(a)	(a)	(b)	(2)	(b)	(b)	(c)	(2)	(c)	(b)	(c)	(2)	(c)	(b)			
Receita Total	4.872.969	4.717.298	4,236	0,106	5.055.331	4.746.687	4,103	0,106	5.295.458	4.822.652	4,048	0,106	5.295.458	4.822.652	4,048	0,106			
Receitas Primárias (I)	4.578.802	4.432.529	3,981	0,100	4.751.498	4.461.404	3,856	0,100	4.981.641	4.536.853	3,808	0,099	4.981.641	4.536.853	3,808	0,099			
Receitas Primárias Correntes	4.534.028	4.389.185	3,942	0,099	4.726.674	4.438.096	3,836	0,099	4.966.867	4.523.399	3,796	0,099	4.966.867	4.523.399	3,796	0,099			
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias	1.413.737	1.368.574	1,229	0,031	1.467.550	1.377.951	1,191	0,031	1.523.266	1.387.261	1,164	0,030	1.523.266	1.387.261	1,164	0,030			
Transferências Correntes	2.675.785	2.590.305	2,326	0,068	2.795.357	2.624.692	2,269	0,059	2.959.617	2.695.366	2,262	0,059	2.959.617	2.695.366	2,262	0,059			
Demais Receitas Primárias Correntes	444.506	430.306	0,386	0,010	463.767	435.453	0,376	0,010	483.985	440.772	0,370	0,010	483.985	440.772	0,370	0,010			
Receitas Primárias de Capital	44.774	43.344	0,039	0,001	24.824	23.308	0,020	0,001	14.774	13.455	0,011	0,000	14.774	13.455	0,011	0,000			
Despesa Total	4.872.969	4.717.298	4,236	0,106	5.055.331	4.746.687	4,103	0,106	5.295.458	4.822.652	4,048	0,106	5.295.458	4.822.652	4,048	0,106			
Despesas Primárias (II)	4.576.463	4.430.264	3,978	0,100	4.679.321	4.393.634	3,798	0,098	4.840.505	4.408.319	3,700	0,097	4.840.505	4.408.319	3,700	0,097			
Despesas Primárias Correntes	4.036.605	3.907.652	3,509	0,088	4.283.770	4.022.232	3,477	0,090	4.498.228	4.096.603	3,438	0,090	4.498.228	4.096.603	3,438	0,090			
Pessoal e Encargos Sociais	2.079.982	2.013.535	1,808	0,045	2.141.194	2.010.468	1,738	0,045	2.220.049	2.021.832	1,697	0,044	2.220.049	2.021.832	1,697	0,044			
Outras Despesas Correntes	1.956.623	1.894.117	1,701	0,043	2.142.575	2.011.764	1,739	0,045	2.278.179	2.074.771	1,741	0,045	2.278.179	2.074.771	1,741	0,045			
Despesas Primárias de Capital	539.858	522.612	0,469	0,012	395.552	371.402	0,321	0,008	342.277	311.716	0,282	0,007	342.277	311.716	0,282	0,007			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	26.010	25.179	0,023	0,001	96.072	90.207	0,078	0,002	165.218	150.466	0,126	0,003	165.218	150.466	0,126	0,003			
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	2.339	2.264	0,002	0,000	72.177	67.770	0,059	0,002	141.136	128.534	0,108	0,003	141.136	128.534	0,108	0,003			
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.414.644	1.369.452	1,230	0,031	1.403.254	1.317.581	1,139	0,029	1.372.285	1.249.760	1,049	0,027	1.372.285	1.249.760	1,049	0,027			
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	759.421	735.161	0,660	0,017	728.374	683.905	0,591	0,015	677.158	616.698	0,518	0,014	677.158	616.698	0,518	0,014			
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da linha	5.762	5.578	0,005	0,000	31.047	29.151	0,025	0,001	51.216	46.643	0,039	0,001	51.216	46.643	0,039	0,001			

FONTE: Sistema SIG, Unidade Responsável SGEFFSEFN, Data da emissão 19/04/2023, 11:27 hs

SPEMF, elaboração: SOF/MFO - Valor do PIB da União

Notas:

(1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) PCA valores constantes de 2024 a 2026 valores estimados pelo SPESETOME (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União).

(3) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte II do MDF-13ª edição. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



## Demonstrativo 01- METAS ANUAIS

Para a projeção das Metas Fiscais para o triênio 2024/2026, relativo à receita municipal, a Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e Secretaria de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão-SEGEP tomaram por referência o desempenho da arrecadação do exercício de 2022; o realizado até março de 2023 e sua reestimativa até o final do exercício; os indicadores macroeconômicos definidos pelo Governo Federal, conforme demonstrado no quadro de Indicadores Econômicos e Financeiros, abaixo.

Especificadamente para as receitas próprias da administração direta, fundações, autarquias e empresas dependentes municipais foram tomadas como base o índice de inflação – IPCA, projetado pelo SPE/MF, elaboração SOF/MPO, além de fatores específicos de cada item de receita, podendo destacar ações que serão intensificadas pelos órgãos arrecadadores, relativas à fiscalização e aperfeiçoamento nos processos de controle e cobranças para recuperação, por exemplo, da dívida ativa.

<b>INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
PIB real União (%)	2,30	2,80	2,40
PIB Nominal União (bilhões)	11.502,5	12.322,0	13.083,0
IPCA Acumulado (%) <sup>(1)</sup>	3,50	3,00	3,00
INPC Acumulado (%) <sup>(1)</sup>	3,30	3,10	3,10
IGP-DI Acumulado (%) <sup>(1)</sup>	3,80	3,50	3,50
Taxa Over Selic Acumulada ano (%) <sup>(1)</sup>	11,10	9,40	8,80
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ - média) <sup>(1)</sup>	5,30	5,30	5,30
Salário Mínimo (R\$) <sup>(1)</sup>	1.389,00	1.435,00	1.481,00

Fonte: SPE/MF. Elaboração SOF/MPO.

Para as receitas de operações de créditos e convênios foram incluídas na projeção aquelas que se encontram devidamente celebradas e em andamento.

Os parâmetros financeiros utilizados na projeção das despesas públicas foram empregados conforme a especificidade do gasto, sendo utilizados os seguintes índices de correção:

1. Pessoal e encargos sociais: a variação do Salário Mínimo para as categorias funcionais a ele vinculadas;



Ressalte-se que o comportamento do endividamento público encontra-se

2. Dívida Pública: em conformidade com as cláusulas constants nos contratos de financiamento e de confissão de dívida;

3. Aplicação à manutenção do ensino e as ações dos serviços públicos de saúde, fundos municipais: foram calculados com base nas receitas que compõem a base legal de vinculação estabelecido na Constituição Federal e nas legislações específicas;

4. Câmara Municipal: aplicação do limite determinado pelo artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº25/2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº58/2009.

5. Despesas de caráter continuado: observou-se o comportamento médio dos gastos dos anos de 2022 e 2023;

6. Demais itens de despesas: considerou-se o levantamento dos custos projetados pela expectativa inflacionária para o período, utilizando-se o índice correspondente à especificidade da despesa.

**O Demonstrativo 1 – METAS ANUAIS** evidencia, a preços correntes, que o Município de Belém, no ano de 2024 apresenta superávit primário no montante de R\$2 milhões, resultado da diferença entre a receita primária e da despesa primária, excluídas os recursos com fontes do RPPS. Para os anos de 2023 e 2024 o Resultado Primário temos a perspectiva de superávit.

Este superávit primário, demonstrate o compromisso da administração municipal esta em equilíbrio fiscal, ou seja, com a capacidade financeira de pagamento de sua dívida pública. Demonstrando, portanto, a solvência financeira do Município.

O Resultado Nominal, indicador relacionado ao aumento ou diminuição do endividamento público, apurado mediante a diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida ao final de um período e o saldo da Dívida Fiscal Líquida do período anterior, demonstra equilíbrio quanto ao seu desempenho. abaixo do limite legal, que é de 120% do valor da Receita Corrente Líquida.

## **DEMONSTRATIVO 2**

# **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**MUNICÍPIO DE BELÉM - PA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2024**

ESPECIFICAÇÃO	R\$ EM MIL							
	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	3.556.507	1,81	106,30	4.111.986	2.032,63	102,21	555.479	15,62
Receitas Primárias (I)	3.334.315	1,70	99,66	3.977.222	1.966,02	98,86	642.907	19,28
Despesa Total	3.556.507	1,81	106,30	4.040.854	1.997,47	100,44	484.347	13,62
Despesas Primárias (II)	3.404.848	1,73	101,77	3.835.198	1.895,81	95,33	430.350	12,64
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-70.533	-0,04	-2,11	142.024	70,21	3,53	212.557	-301,36
Dívida Pública Consolidada - DC	1.074.804	0,55	32,12	1.333.494	659,17	33,15	258.690	24,07
Dívida Consolidada Líquida - DCL	759.811	0,39	22,71	890.419	440,15	22,13	130.608	17,19
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-46.299	-0,02	-1,38	178.522	88,25	4,44	224.821	-485,58

Parâmetros	Valor	
	Previsto	Realizado
PIB Nominal	196.406.315,00	202.298,50
Receita Corrente Líquida	3.345.719,33	4.023.021,91

FONTE: LDO 2022, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal, 10/03/2023, 12:42 h.

Empresa Exame - Valor do PB Estado projetado para 2022 R\$ 202,298 bilhões.

NOTAS: (1) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte II do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha. R\$ 1,00 Parâmetros

(2) Valor da RCL em 2022 R\$ 3.346 Bilhões.

(3) Valores Correntes.

**O Demonstrativo 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR** permite analisar o comportamento das finanças públicas do ano anterior ao mês de elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (LDO/2024), que, no caso, faz referência ao ano de 2022, encontrando-se encerrado.

O Resultado Primário de R\$ 142,024 milhões positivos, alcançado no ano de 2022, está acima do previsto na LDO/2022, cuja expectativa seria de um Resultado Primário negativo de R\$ 70,533 milhões.

O resultado positivo mostra o controle sobre os gastos públicos, onde foram tomadas medidas, tanto no âmbito de garantir o crescimento das receitas próprias, assim como no controle das despesas, impactando no redimensionamento das despesas no limite do ingresso dos recursos, ficando desse modo o resultado dentro do limite estabelecido.

No caso do Resultado Nominal esse apresentou acréscimo em relação à previsão inicial, em função do cronograma de ingresso dos recursos oriundos dos empréstimos autorizados, entretanto dentro do limite legal estabelecido.

## **DEMONSTRATIVO 3**

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**MUNICÍPIO DE BELÉM - PA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2024**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ EM MIL
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	3.234.858	3.556.507	9,94	4.285.307	20,49	4.872.969	13,71	5.055.331	3,74	5.295.458	4,75
Receitas Primárias (I)	2.974.171	3.334.315	12,11	4.035.314	21,02	4.578.802	13,47	4.751.498	3,77	4.981.641	4,84
Despesa Total	3.234.858	3.556.507	9,94	4.285.307	20,49	4.872.969	13,71	5.055.331	3,74	5.295.458	4,75
Despesas Primárias (II)	3.024.321	3.404.848	12,58	4.053.735	19,06	4.576.463	12,89	4.679.321	2,25	4.840.505	3,44
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-50.150	-70.533	40,64	-18.421	-73,88	2.339	-112,70	72.177	2.985,58	141.136	95,54
Dívida Pública Consolidada - DC	991.735	1.074.804	8,38	1.136.018	5,70	1.414.644	24,53	1.403.254	-0,81	1.372.285	-2,21
Dívida Consolidada Líquida - DCL	707.320	759.811	7,42	724.997	-4,58	759.421	4,75	728.374	-4,09	677.158	-7,03
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-9.360	-46.299	394,65	1.434	-103,10	5.762	301,79	31.047	438,85	51.216	64,96
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ EM MIL
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	
Receita Total	3.563.520	3.767.408	5,72	4.285.307	13,75	4.717.298	10,08	4.746.687	0,62	4.822.652	1,60
Receitas Primárias (I)	3.276.347	3.532.040	7,80	4.035.314	14,25	4.432.529	9,84	4.461.404	0,65	4.536.853	1,69
Despesa Total	3.563.520	3.767.408	5,72	4.285.307	13,75	4.717.298	10,08	4.746.687	0,62	4.822.652	1,60
Despesas Primárias (II)	3.331.592	3.606.755	8,26	4.053.735	12,39	4.430.264	9,29	4.393.634	-0,83	4.408.319	0,33
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-55.245	-74.716	35,24	-18.421	-75,35	2.284	-112,29	67.770	2.892,81	128.534	89,66
Dívida Pública Consolidada - DC	1.050.545	1.138.540	8,38	1.136.018	-0,22	1.369.452	826,53	1.317.581	-3,79	1.249.760	-5,15
Dívida Consolidada Líquida - DCL	779.184	804.868	3,30	724.997	-9,92	735.161	1,40	683.905	-6,97	616.698	-9,83
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-10.311	-49.045	375,65	1.434	-102,92	5.578	288,96	29.151	422,64	46.643	60,00

Fonte: 2021 a 2023: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, 2024 a 2026 PLDO do Município. Unidade Responsável: SEGERTSEFIN, 20/04/2023, 09:20 h.

Notas:

(1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) INPC 2021 e 2022 valores consolidados; 2023 a 2026 valores estimados pelo SPE/INF. Eaboração SOf/MFO (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União).

(3) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte II do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha. VALORES A PREÇOS CORRENTES





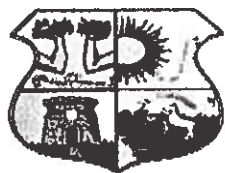
**O Demonstrativo 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**, evidencia os resultados fiscais do Município no período de 06 (seis) anos, oportunizando a comparação das metas realizadas nos exercícios de 2021 e 2022 e a reestimativa para o exercício de 2023 com as fixadas na presente LDO, dos exercícios de 2024 a 2026.

O demonstrativo aponta previsão de aumento na receita total no ano de 2023 em relação a 2022, em função principalmente da perspectiva de aumento de arrecadação das receitas tributárias e ingresso das Receitas Transferidas da União (FPM) e do Estado (ICMS e IPVA) e também do ingresso de receita de Convênios e de Operações de Créditos apresentarem-se vinculadas à previsão do cronograma de desembolso dos financiamentos contratados. Nos anos de 2024, 2025 e 2026 há uma previsão de aumento de receita, principalmente em função da perspectiva de melhora no cenário nacional e estadual, favorecendo uma previsão de aumento nas receitas próprias e transferidas.

Do lado da despesa total, os valores apresentados acompanham a perspectiva de arrecadação das receitas nos seus respectivos anos.

Ressalta-se que este demonstrativo trata da comparação entre as metas efetivamente realizadas, em 2021 e 2022 e a reestimativa para 2023 e a estimativa das metas para 2024 e os dois anos subsequentes.

**DEMONSTRATIVO 4**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**



**MUNICÍPIO DE BELÉM - PA**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2024**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$EM MIL

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	1.363.992	38,45	1.397.883	42,00	1.401.232	66,93
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultados Acumulados	2.183.875	61,55	1.930.219	58,00	692.447	33,07
<b>TOTAL</b>	<b>3.547.867</b>	<b>100</b>	<b>3.328.102</b>	<b>100</b>	<b>2.093.679</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio	795.180.533	100	804.872.508	100	798.144.907	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>795.180.533</b>	<b>100</b>	<b>804.872.508</b>	<b>100</b>	<b>798.144.907</b>	<b>100</b>

Fonte: Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade / Sistema GIG/pmb, 08/03/2023, 08:00 hs

Nota: Informações sujeitas a modificações.



**Prefeitura  
de Belém**

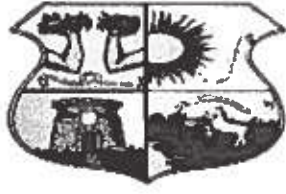
Governo da nossa gente

R\$EM MIL

O **Demonstrativo 4- EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO** evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Para a elaboração e registro da provisão foi adotada como forma de mensuração de ajuste da dívida ativa o valor recuperável, a metodologia baseada no histórico de recebimentos passados, conforme definido no Manual de Demonstrativos Fiscais 12ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 924/2021, de 08.07.2021.

No exercício de 2022, o valor apurado na coluna, refere-se somente ao IPMB, enquanto nos exercícios anteriores o valor do Patrimônio/Capital estava consolidado no Órgão IPAMB, que contemplava as políticas de Previdência e Assistência do Município.



**Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente

## **DEMONSTRATIVO 5**

# **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**





# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

## ANEXO DE METAS FISCAIS ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$EM ML

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	1.363.992	38,45	1.397.883	42,00	1.401.232	66,93
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultados Acumulados	2.183.875	61,55	1.930.219	58,00	692.447	33,07
<b>TOTAL</b>	<b>3.547.867</b>	<b>100</b>	<b>3.328.102</b>	<b>100</b>	<b>2.093.679</b>	<b>100</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio	795.180.533	100	804.872.508	100	798.144.907	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>795.180.533</b>	<b>100</b>	<b>804.872.508</b>	<b>100</b>	<b>798.144.907</b>	<b>100</b>

Fonte: Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade / Sistema GIG/pmb, 08/03/2023, 08:00 hs

Nota: Informações sujeitas a modificações.

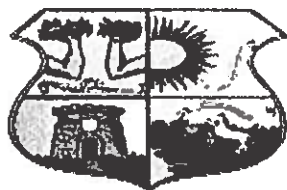


**Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente

**O Demonstrativo 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**, foi elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 13ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 1.447/2021, de 14.06.2022.

Este demonstrativo evidencia a evolução da origem dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos últimos três anos (2022, 2021 e 2020), tendo como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

O Quadro demonstra que no período apresentado as receitas oriundas de alienação de ativos foram destinadas exclusivamente ao financiamento de investimentos, compensando a baixa patrimonial decorrente desta alienação.



**Prefeitura**  
**de Belém**  
Governo da nossa gente

**DEMONSTRATIVO 6**

**RECEITAS E DESPESAS**

**PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

**E**

**AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS**



# Prefeitura de Belém

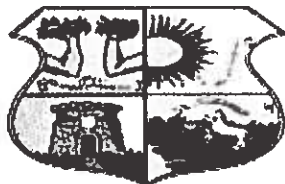
Governo da nossa gente  
ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS 2024

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PLANO PREVIDENCIÁRIO

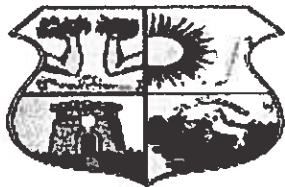
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>59.995.846,28</b>	<b>37.831.027,16</b>	<b>93.687.255,48</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>393.360,84</b>	<b>1.552.714,34</b>	<b>3.758.558,83</b>
Civil	393.360,84	1.552.714,34	3.758.558,83
Ativo	392.922,00	1.552.714,34	3.758.558,83
Inativo	438,84	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>18.778.335,44</b>	<b>20.009.872,05</b>	<b>27.948.908,02</b>
Civil	7.315.588,54	4.387.134,40	9.886.002,18
Ativo	7.315.588,54	4.387.134,70	9.886.002,18
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>	<b>11.462</b>	<b>15.822</b>	<b>18.062.905,84</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>.746,9</b>	<b>737,35</b>	<b>61.979.788,63</b>
Receitas Imobiliárias	0	16.268.440,77	-
Receitas de Valores Mobiliários	40.824.150,00	-	61.979.788,63
Outras Receitas Patrimoniais	-	16.268	-
<b>Receita de Serviços</b>	<b>40.824</b>	<b>440,77</b>	<b>-</b>
<b>Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos</b>	<b>.150,0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>59.995.846,28</b>	<b>37.831.027,16</b>	<b>93.687.255,48</b>



# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.658,76	-	-
Despesas Correntes	1.658,76	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	-	-	-
Benefícios - Civil	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>1.658,76</b>	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>59.994.187,52</b>	<b>37.831.027,16</b>	<b>93.687.255,48</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
VALOR	471.263.163,37	566.059.535,55	590.532.538,25
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
VALOR	91.882.692,00	69.643.270,00	38.813.931,36
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	1.009,50	1.445,63
Investimentos e Aplicações	-	552.039,733,54	637.004.555,28
Outros Bens e Direitos	-	217.335.347,49	183.666.697,00



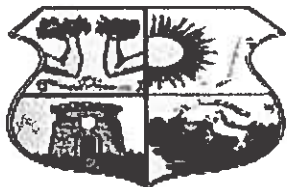
# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

## PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>230.301.999,36</b>	<b>176.099.709,87</b>	<b>207.467.678,15</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>105.990.529,87</b>	<b>79.658.248,26</b>	<b>94.989.606,75</b>
Civil	105.990.529,87	79.658.248,26	94.989.606,75
Ativo	102.638.841,00	76.557.291,29	89.764.706,92
Inativo	2.660.188,42	2.364.915,70	4.424.683,66
Pensionista	691.500,45	736.041,27	800.216,17
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>120.865.171,23</b>	<b>90.708.184,79</b>	<b>101.914.029,14</b>
Civil	120.865.171,23	90.708.184,79	101.914.029,14
Ativo	120.865.171,23	90.708.184,79	101.914.029,14
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
<b>Em Regime de Parcelamento de Débitos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>133.151,60</b>	<b>2.055.141,84</b>	<b>4.712.619,63</b>
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	133.151,60	2.055.141,84	4.712.619,63
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>3.313.146,66</b>	<b>3.678.134,98</b>	<b>5.851.422,63</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	1.014.362,92
Demais Receitas Correntes	3.313.146,66	3.678.134,98	4.837.059,71
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	<b>230.301.999,36</b>	<b>176.099.709,87</b>	<b>207.467.678,15</b>



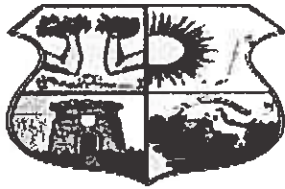


# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	<b>11.588.512,81</b>	-	-
Despesas Correntes	11.326.915,07	-	-
Despesas de Capital	261.597,74	-	-
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>	<b>286.872.954,02</b>	<b>299.528.739,58</b>	<b>371.515.504,69</b>
Benefícios - Civil	286.872.954,02	299.528.739,58	371.515.504,69
Aposentadorias	218.405.301,95	228.367.804,48	284.277.846,42
Pensões	68.467.652,07	71.160.935,10	87.237.658,27
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>298.461.466,83</b>	<b>299.528.739,58</b>	<b>371.515.504,69</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>-68.159.467,47</b>	<b>-123.429.029,71</b>	<b>-164.047.826,54</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>Ano 2020</b>	<b>Ano 2021</b>	<b>Ano 2022</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	109.225.137,27	137.665.330,48	160.249.211,06
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

Fonte: GIIG, Unidade Responsável: IPMB, 24/04/2023, 13:40 h.

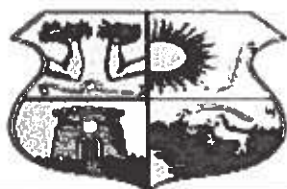


# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

## ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS PLANO FINANCEIRO 2024

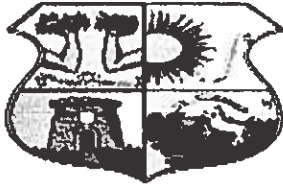
Exercícios	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário(c = a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	93.990.418,10	519.613.543,50	- 425.623.125,40	- 425.623.125,40
2023	89.968.267,02	560.209.963,70	- 470.241.696,70	- 895.864.822,00
2024	86.935.526,04	585.757.330,10	- 498.821.804,00	- 1.394.686.626,00
2025	84.907.192,02	596.447.380,30	- 511.540.188,30	- 1.906.226.814,00
2026	82.133.868,42	614.460.718,30	- 532.326.849,90	- 2.438.553.664,00
2027	79.857.059,89	624.171.253,60	- 544.314.193,70	- 2.982.867.858,00
2028	76.892.783,06	641.912.153,80	- 565.019.370,80	- 3.547.887.229,00
2029	74.561.272,29	649.609.112,10	- 575.047.839,80	- 4.122.935.068,00
2030	72.016.819,40	658.271.367,90	- 586.254.548,50	- 4.709.189.617,00
2031	70.134.714,52	656.622.251,60	- 586.487.537,00	- 5.295.677.154,00
2032	67.894.410,95	658.402.681,20	- 590.508.270,20	- 5.886.185.424,00
2033	65.615.034,86	658.922.096,10	- 593.307.061,20	- 6.479.492.485,00
2034	63.099.146,72	661.195.659,80	- 598.096.513,10	- 7.077.588.998,00
2035	60.871.293,92	658.239.542,40	- 597.368.248,50	- 7.674.957.247,00
2036	58.764.576,25	652.207.373,30	- 593.442.797,10	- 8.268.400.044,00
2037	56.430.926,40	647.777.445,70	- 591.346.519,30	- 8.859.746.563,00
2038	54.415.260,04	637.561.363,80	- 583.146.103,70	- 9.442.892.667,00
2039	52.359.865,27	626.949.863,50	- 574.589.998,30	- 10.017.482.665,00
2040	50.277.320,05	615.570.437,40	- 565.293.117,40	- 10.582.775.783,00
2041	48.241.554,05	602.447.610,50	- 554.206.056,40	- 11.136.981.839,00
2042	46.312.077,99	586.884.520,80	- 540.572.442,80	- 11.677.554.282,00
2043	44.379.286,57	570.655.190,10	- 526.275.903,50	- 12.203.830.185,00
2044	42.467.292,10	553.410.699,90	- 510.943.407,80	- 12.714.773.593,00
2045	40.613.426,66	534.785.392,50	- 494.171.965,80	- 13.208.945.559,00
2046	38.792.484,77	515.255.923,50	- 476.463.438,80	- 13.685.408.998,00
2047	37.051.870,05	494.339.609,30	- 457.287.739,20	- 14.142.696.737,00
2048	35.280.852,11	473.654.389,60	- 438.373.537,50	- 14.581.070.274,00
2049	33.593.417,02	451.839.523,50	- 418.246.106,50	- 14.999.316.381,00
2050	31.883.988,08	430.447.043,80	- 398.563.055,70	- 15.397.879.437,00
2051	30.272.530,95	408.038.718,40	- 377.766.187,40	- 15.775.645.624,00
2052	28.688.763,34	385.692.963,70	- 357.004.200,30	- 16.132.649.824,00
2053	27.107.812,45	363.870.266,10	- 336.762.453,60	- 16.469.412.278,00
2054	25.571.167,72	342.138.733,10	- 316.567.565,40	- 16.785.979.843,00
2055	24.083.644,90	320.550.310,70	- 296.466.665,80	- 17.082.446.509,00
2056	22.620.252,52	299.544.534,60	- 276.924.282,10	- 17.359.370.791,00
2057	21.181.881,12	279.209.821,10	- 258.027.940,00	- 17.617.398.731,00
2058	19.777.754,18	259.515.687,40	- 239.737.933,30	- 17.857.136.664,00
2059	18.409.556,44	240.528.391,90	- 222.118.835,50	- 18.079.255.500,00
2060	17.081.229,51	222.277.698,90	- 205.196.469,40	- 18.284.451.969,00



# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

2061	15.796.706,10	204.793.195,10	- 188.996.489,00	- 18.473.448.458,00
2062	14.559.511,39	188.100.252,90	- 173.540.741,50	- 18.646.989.200,00
2063	13.372.425,01	172.214.934,10	- 158.842.509,10	- 18.805.831.709,00
2064	12.237.568,64	157.144.934,90	- 144.907.366,30	- 18.950.739.075,00
2065	11.156.785,74	142.894.043,80	- 131.737.258,10	- 19.082.476.333,00
2066	10.131.788,64	129.465.063,80	- 119.333.275,00	- 19.201.809.608,00
2067	9.163.944,26	116.858.020,00	- 107.694.075,70	- 19.309.503.684,00
2068	8.254.092,81	105.067.693,60	- 96.813.600,80	- 19.406.317.285,00
2069	7.402.440,86	94.082.048,97	- 86.679.608,11	- 19.492.996.893,00
2070	6.608.853,31	83.886.013,84	- 77.277.160,53	- 19.570.274.054,00
2071	5.872.556,19	74.458.150,52	- 68.585.594,32	- 19.638.859.648,00
2072	5.192.213,01	65.771.533,06	- 60.579.320,05	- 19.699.438.968,00
2073	4.566.229,03	57.797.547,25	- 53.231.318,22	- 19.752.670.286,00
2074	3.992.861,05	50.507.373,54	- 46.514.512,49	- 19.799.184.799,00
2075	3.470.086,89	43.870.312,12	- 40.400.225,24	- 19.839.585.024,00
2076	2.995.765,53	37.855.199,76	- 34.859.434,23	- 19.874.444.458,00
2077	2.567.671,21	32.430.851,48	- 29.863.180,27	- 19.904.307.638,00
2078	2.183.454,34	27.565.727,48	- 25.382.273,14	- 19.929.689.912,00
2079	1.840.633,30	23.227.509,39	- 21.386.876,09	- 19.951.076.788,00
2080	1.536.641,87	19.383.149,51	- 17.846.507,65	- 19.968.923.295,00
2081	1.268.963,84	16.000.253,37	- 14.731.289,52	- 19.983.654.585,00
2082	1.035.199,31	13.047.888,93	- 12.012.689,62	- 19.995.667.274,00
2083	832.995,78	10.495.801,13	- 9.662.805,35	- 20.005.330.080,00
2084	659.971,24	8.313.399,61	- 7.653.428,37	- 20.012.983.508,00
2085	513.707,79	6.469.663,72	- 5.955.955,93	- 20.018.939.464,00
2086	391.790,82	4.933.688,71	- 4.541.897,89	- 20.023.481.362,00
2087	291.866,14	3.675.316,61	- 3.383.450,47	- 20.026.864.812,00
2088	211.660,75	2.665.479,61	- 2.453.818,86	- 20.029.318.631,00
2089	148.903,87	1.875.367,86	- 1.726.463,99	- 20.031.045.095,00
2090	101.232,69	1.275.139,07	- 1.173.906,38	- 20.032.219.002,00
2091	66.208,23	834.046,00	- 767.837,76	- 20.032.986.839,00
2092	41.444,34	522.050,38	- 480.806,04	- 20.033.467.445,00
2093	24.712,98	311.157,54	- 286.444,56	- 20.033.753.890,00
2094	13.983,43	175.880,13	- 161.896,71	- 20.033.915.787,00
2095	7.472,75	93.827,46	- 86.354,71	- 20.034.002.141,00
2096	3.745,20	46.929,86	- 43.184,66	- 20.034.045.326,00

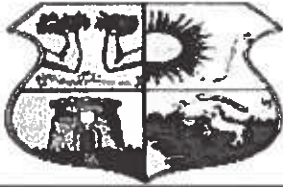


# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

## PLANO PREVIDENCIÁRIO 2024

Exercícios	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário(c = a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2022	53.494.803,34	258.430,34	53.236.373,00	672.542.452,24
2023	56.173.030,29	312.357,15	55.860.673,14	728.403.125,38
2024	58.978.184,88	384.831,55	58.593.353,33	786.996.478,72
2025	61.936.260,93	379.439,70	61.556.821,23	848.553.299,94
2026	65.038.599,01	387.519,49	64.651.079,51	913.204.379,45
2027	68.288.278,97	424.005,44	67.864.273,53	981.068.652,98
2028	71.691.577,52	486.673,35	71.204.904,17	1.052.273.557,15
2029	75.186.665,65	883.790,38	74.302.875,28	1.126.576.432,43
2030	78.746.608,13	1.680.758,84	77.065.849,29	1.203.642.281,72
2031	82.506.003,79	2.188.930,53	80.317.073,26	1.283.959.354,98
2032	86.470.085,45	2.495.838,20	83.974.247,25	1.367.933.602,23
2033	90.610.904,78	2.820.119,75	87.790.785,03	1.455.724.387,26
2034	76.659.867,39	3.460.306,45	73.199.560,94	1.528.923.948,20
2035	80.174.398,57	4.156.144,87	76.018.253,70	1.604.942.201,90
2036	83.878.962,55	4.615.214,11	79.263.748,44	1.684.205.950,33
2037	87.652.559,45	5.481.853,77	82.170.705,69	1.766.376.656,02
2038	91.567.192,17	6.351.078,35	85.216.113,82	1.851.592.769,84
2039	95.634.846,39	7.199.210,70	88.435.635,69	1.940.028.405,53
2040	99.887.710,59	7.919.584,09	91.968.126,50	2.031.996.532,03
2041	104.236.203,23	8.988.131,05	95.248.072,18	2.127.244.604,21
2042	108.841.216,65	9.617.081,87	99.224.134,78	2.226.468.738,99
2043	113.659.943,28	10.159.725,98	103.500.217,30	2.329.968.956,29
2044	118.530.230,23	11.417.267,75	107.112.962,47	2.437.081.918,76
2045	123.578.202,24	12.664.060,84	110.914.141,40	2.547.996.060,17
2046	128.924.064,22	13.398.443,23	115.525.620,99	2.663.521.681,16
2047	134.472.150,51	14.239.119,58	120.233.030,94	2.783.754.712,10
2048	140.264.127,61	15.017.933,28	125.246.194,33	2.909.000.906,42
2049	146.329.639,03	15.669.584,88	130.660.054,15	3.039.660.960,57
2050	152.676.309,02	16.250.702,00	136.425.607,02	3.176.086.567,60
2051	159.270.837,51	16.991.443,12	142.279.394,39	3.318.365.961,99
2052	166.291.326,34	17.104.444,73	149.186.881,62	3.467.552.843,61
2053	173.644.594,95	17.253.165,92	156.391.429,03	3.623.944.272,64
2054	181.403.507,90	17.174.345,28	164.229.162,62	3.788.173.435,25
2055	189.566.505,82	17.019.281,63	172.547.224,20	3.960.720.659,45
2056	198.137.000,84	16.881.262,86	181.255.737,98	4.141.976.397,43
2057	207.136.735,28	16.749.922,10	190.386.813,18	4.332.363.210,61
2058	216.631.521,81	16.422.708,39	200.208.813,43	4.532.572.024,04
2059	226.641.866,82	15.964.152,19	210.677.714,63	4.743.249.738,67
2060	237.162.486,93	15.545.584,88	221.616.902,06	4.964.866.640,73
2061	248.243.332,04	15.047.410,28	233.195.921,75	5.198.062.562,48
2062	259.903.128,12	14.530.653,65	245.372.474,47	5.443.435.036,96
2063	272.171.751,85	13.996.136,96	258.175.614,89	5.701.610.651,85
2064	285.080.532,59	13.445.019,57	271.635.513,03	5.973.246.164,87
2065	298.662.308,24	12.878.761,74	285.783.546,50	6.259.029.711,37
2066	312.951.485,57	12.299.013,71	300.652.471,86	6.559.682.183,23
2067	327.984.109,16	11.707.701,62	316.276.407,54	6.875.958.590,77
2068	343.797.929,54	11.106.954,81	332.690.974,72	7.208.649.565,50
2069	360.432.478,27	10.499.063,43	349.933.414,84	7.558.582.980,34
2070	377.929.149,02	9.886.806,25	368.042.542,77	7.926.625.523,10
2071	396.331.276,16	9.272.432,23	387.058.843,92	8.313.684.367,03
2072	415.684.218,35	8.659.454,22	407.024.764,13	8.720.709.131,16
2073	436.035.458,56	8.050.712,49	427.984.744,07	9.148.693.875,23
2074	457.434.693,76	7.449.233,86	449.985.459,91	9.598.679.335,14
2075	479.933.966,76	6.858.009,39	473.075.957,37	10.071.755.292,50
2076	503.587.764,63	6.280.028,87	497.307.735,76	10.569.063.028,26
2077	528.453.151,41	5.718.335,27	522.734.816,14	11.091.797.844,40
2078	554.589.892,22	5.175.840,10	549.414.052,12	11.641.211.896,52



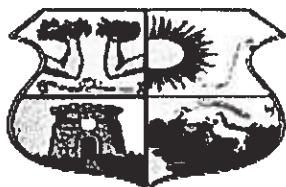
# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

2079	582.060.594,83	4.655.213,38	577.405.381,44	12.218.617.277,97
2080	610.930.863,90	4.158.880,43	606.771.983,47	12.825.389.261,44
2081	641.269.463,07	3.688.921,52	637.580.541,56	13.462.969.803,00
2082	673.148.490,15	3.247.097,89	669.901.392,26	14.132.871.195,26
2083	706.643.559,76	2.834.828,38	703.808.731,39	14.836.679.926,65
2084	741.833.996,33	2.453.199,86	739.380.796,47	15.576.060.723,12
2085	778.803.036,16	2.102.973,40	776.700.062,76	16.352.760.785,88
2086	817.638.039,29	1.784.530,84	815.853.508,46	17.168.614.294,34
2087	858.430.714,72	1.497.772,46	856.932.942,26	18.025.547.236,59
2088	901.277.361,83	1.242.130,19	900.035.231,64	18.925.582.468,23
2089	946.279.123,41	1.016.697,40	945.262.426,01	19.870.844.894,25
2090	993.542.244,71	820.275,22	992.721.969,49	20.863.566.863,74
2091	1.043.178.343,19	651.348,55	1.042.526.994,64	21.906.093.858,37
2092	1.095.304.692,92	508.133,88	1.094.796.559,03	23.000.890.417,41
2093	1.150.044.520,87	388.865,66	1.149.655.855,21	24.150.546.272,62
2094	1.207.527.313,63	290.790,58	1.207.236.523,05	25.357.782.795,67
2095	1.267.889.139,78	212.183,43	1.267.676.956,36	26.625.459.752,03
2096	1.331.272.987,60	150.495,79	1.331.122.491,81	27.956.582.243,84

FONTE: Instituto de Previdência do Município de Belém - Plano Financeiro, 24/04/2023, 13:49h





**Demonstrativo 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS e AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS - PLANOS PREVIDENCIÁRIO E FINANCEIRO.**

O resultado previdenciário do RPPS, conforme a Receita do Regime Previdenciário e da Despesa Previdenciária para os anos de 2020, 2021 e 2022 indica que o Sistema é deficitário no Plano Financeiro tendo que receber aportes complementares do Tesouro Municipal. No ano de 2020 foi aportado pelo Tesouro Municipal recursos da ordem de R\$109,0 milhões, em 2021 R\$ R\$138,0 milhões e em 2022 R\$160,0 milhões, aplicado no financiamento dos encargos com a folha de pagamento dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais.

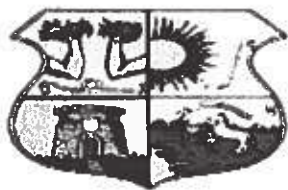
Ressalte-se, que os déficits são fruto do modelo de segregação de massa aprovado na Lei nº 8.790 de 2010, separando os segurados nos dois planos, denominados Plano Financeiro - IPMB-FIN, custeado pela Prefeitura Municipal sob o regime de repartição simples e IPMB-PREV, custeado pelo Instituto de Previdência sob o regime de capitalização.

Para procurar equilíbrio no IPMB foi aprovada a Lei nº 9.336, de 13 de outubro de 2017, que altera a Lei nº 8.790, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece a segregação de massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Belém – RPPS.

A Lei Federal nº. 9.717, de 27 de novembro de 1998, dispõe sobre as regras gerais para a organização e funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O artigo 1º da referida Lei prevê que os Sistemas Próprios de Previdência Social devem ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. Em seu inciso I fica estabelecido que deva ser realizada a avaliação atuarial em cada balanço, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.





O plano de custeio do IPMB estabelece uma segregação de massa dos segurados em dois planos, denominados Plano Financeiro - IPMB-FIN, custeado pela Prefeitura Municipal sob o regime de repartição simples e IPMB-PREV, custeado pelo Instituto de Previdência sob o regime de capitalização.

A avaliação Atuarial dos Planos de Previdência do Município de Belém, foi elaborado com base nas informações cadastrais em dezembro/2021, tabulados e estudados.

As informações utilizadas na avaliação atuarial são, basicamente, de três naturezas:

- 1) funcionais, que retratam a situação atual do servidor (data de posse, data do último cargo e outras);
- 2) financeiras (salário de contribuição); e
- 3) pessoais (composição familiar, data de nascimento, etc.).

Os resultados da avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belém - PA, estão apresentados nos demonstrativos acima.

O balanço atuarial retrata a situação, em valores presentes, do superávit existente na data da avaliação, considerando-se apenas os servidores atuais. No demonstrativo de fluxo de caixa (Projeções Atuariais), por seu turno, estão demonstrados os valores a receber e a pagar a todos os servidores atuais, permitindo uma ideia mais precisa da necessidade de pagamento de benefícios esperadas para cada exercício futuro.

O balanço atuarial, a exemplo do ocorre com o balanço contábil, está dividido nas contas de ativo e passivo (provisão matemática), tendo estas últimas uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

Os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime. Já os benefícios



# Prefeitura de Belém

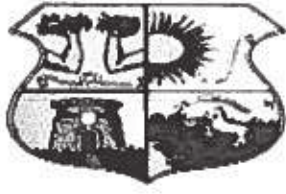
**Governo da nossa gente**

concedidos representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.

O estudo atuarial teve por objetivo estabelecer os níveis de contribuição dos segurados e empregadores, para o Fundo de Previdência, de tal modo que os aportes financeiros devidamente capitalizados sejam suficientes, por si só, para custear as aposentadorias e pensões a serem concedidas.

O Fundo de Previdência, constituído em regime de capitalização com solidariedade financeira entre a geração atual e as futuras, irá custear as aposentadorias e pensões já concedidas, e a conceder, para as futuras aposentadorias e pensões.

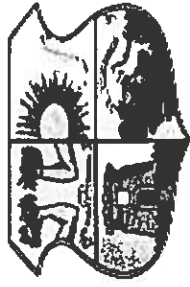
Foi estabelecido um modelo matemático-atuarial que simulou a evolução provável dos futuros fluxos financeiros com concessão das aposentadorias e pensões e determinou os aportes necessários que devidamente capitalizados sejam suficientes para suprir as necessidades financeiras do Fundo de Previdência para os próximos 75 (setenta e cinco) anos.



**Prefeitura**  
**de Belém**  
Governo da nossa gente

**DEMONSTRATIVO 7**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA**  
**RENÚNCIA DE RECEITA**



# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$EM MIL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
ISS	Lei 8.717/09 (Renúncia 60%)	Serviços de Transportes	0	0	0	
ISS / IPTU	Lei nº 7.850/97 (Tó Teixeira e Guilherme Paraense)	Imóveis e Serviços	0	0	0	
ISS / IPTU / TLPL	Lei nº 7.935/98 (Remissão de Créditos Tributários)	Imóveis e Serviços	0	0	0	
ISS / IPTU / TLPL	Outras isenções (Invalidez, ex-combatentes)	Imóveis e Serviços	0	0	0	
<b>TOTAL</b>			<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	

FONTE: Sistema: GIG, Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças/Núcleo Setorial de Planejamento, 25/04/2023, 09:39 h.

## **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA 2024**

O art. 4º da Lei de Complementar nº 101/2000 m- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), trata do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO), determinando a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, no qual, o inciso V, do §2º, prevê a existência de demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, *in verbis*:

“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.”

A estimativa e compensação da renúncia da receita, é regulamentada pelo art. 14, da LRF, *in verbis*:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º-Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o *caput* deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

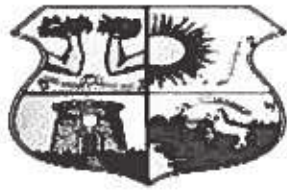
§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.”

A partir da determinação do Art. 14, da LRF, informamos que para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, em elaboração, não há, neste momento, previsão, por esta Secretaria Municipal de Finanças-Sefin, de Renúncia de Receita, a ocorrer no exercício de 2024, uma vez que o dispositivo legal – *caput* do art. 14, da LRF – evidencia que os impactos e conseqüentemente a compensação de Renúncia de Receita, se dará no exercício em que se deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.





**Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente

## **DEMONSTRATIVO 8**

# **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**



# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

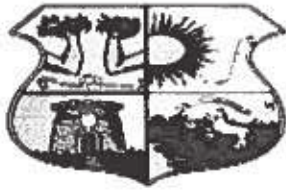
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO  
2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ EM MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	127.069
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	5.114
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	121.955
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	121.955
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	121.955
Novas DOCC	24.738
Novas DOCC geradas por PPP's	0
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>0</b>

FONTE: Sistema GIIG, Unidade Responsável SEGEP, Data da emissão 20/04/2023 10:39 hs



## **Demonstrativo 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um demonstrativo instituído pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, para assegurar que não haverá criação de nova despesa sem fonte consistente de financiamento para seu custeio.

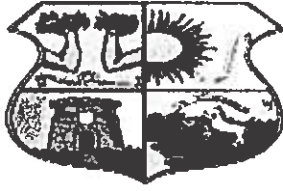
As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – DOCC caracterizam-se como despesas correntes derivadas de Leis, Medidas Provisórias ou Atos Administrativos Normativos que criam para o Município a obrigação de executá-la por um período superior a dois exercícios e que deve ser executada por meio do Orçamento Municipal. Tal conceito encontra-se baseado no entendimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que trata da criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Para que haja expansão da despesa de caráter continuado é necessário que o aumento não afete as metas dos resultados fiscais, sendo necessária a compensação pelo aumento permanente de receita, por meio da elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo de competência municipal e/ou na redução da despesa, de modo a atender a nova obrigação.

Assim, as projeções de aumento para essas despesas, em 2024, foram balizadas pelo incremento de 3,33% do INPC projetado pelo Ministério da Fazenda, no Projeto de Lei da LDO 2024 da União.

Na estimativa da Receita Corrente, que financia as despesas de DOCC, para efeito do estabelecimento da margem de expansão, foram excluídas aquelas que pela sua natureza não apresentam regularidade em seus ingressos e/ou possuem vinculação legal como os repasses Fundo a Fundo, SUS, Salário Educação.

Assim, o resultado da margem bruta sinaliza o montante de R\$121,955 milhões para atender as despesas de caráter continuado visando à expansão e o aperfeiçoamento da ação governamental, apontando uma margem líquida de expansão nula.



**Prefeitura  
de Belém**  
Governo da nossa gente

## **ANEXO II**

# **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**



# Prefeitura de Belém

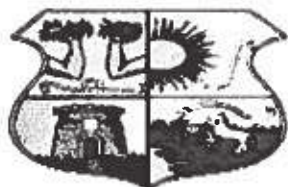
Governo da nossa gente

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2024

R\$ EM MIL

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
1. Ação de perdas salariais, movida pelo SISBEL	904.922	Interposição de embargo de execução junto ao Supremo Tribunal Federal.	904.922
2. Ação de dívida junto ao PASEP	103.821	Interposição de embargo de execução junto ao Tribunal Regional Federal 1.	103.821
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.008.743</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>1.008.743</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
2. Taxa de Juros Selic	1.398	Redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, devendo ser ajustada por meio da abertura de crédito suplementar.	1.398
3. Aumento do Salário Mínimo Acima do Previsto	58.552	Redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, devendo ser ajustada por meio da abertura de crédito suplementar	58.522
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>59.950</b>	<b>SUB-TOTAL</b>	<b>59.950</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.068.693</b>		<b>1.068.693</b>

FONTE: Sistema GIIG, Unidade Responsável SEGEP/PGM, Data da emissão 25/04/2023, 10:11 hs



# Prefeitura de **Belém**

**Governo da nossa gente**

O Demonstrativo de Riscos Fiscais, compreendem os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, incluindo ainda as providências a serem adotadas, caso esses se concretizem, conforme preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O Demonstrativo de Riscos Fiscais é de fundamental importância para uma gestão fiscal transparente e responsável, constituindo-se em relevante instrumento de controle do equilíbrio fiscal do Município, visto que apresenta os possíveis riscos capazes de afetar as contas públicas e as metas programáticas previstas para o exercício de 2024.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: os riscos orçamentários e os riscos da dívida. Os riscos orçamentários são entendidos como a possibilidade de frustração de parte da arrecadação ou decorrentes de novas obrigações não incluídas na LOA, que, caso se efetive, implicarão na redefinição da programação fixada.

Assim, as consequências negativas provenientes desses riscos nas contas públicas obrigam a administração municipal a implementar o acompanhamento e o controle sobre as ações em trânsito de modo a evitar situações que afetarão as contas públicas e o equilíbrio fiscal.

Os passivos contingentes e os riscos fiscais apontados no Anexo, caso ocorram durante a execução do orçamento, implicam no redimensionamento da programação orçamentária inicialmente prevista na Lei Orçamentária Anual, inclusive, pelo volume aportado, implicará em suspensão de diversas obras e serviços.



**ANEXO III**

**PROJETOS EM ANDAMENTO**

## PROJETOS E OBRAS EM ANDAMENTO

### RELATÓRIO PREVISTO NO ART.45 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00 PROJETOS EM ANDAMENTO 2024

Segundo o disposto no art.45 da Lei Complementar nº 101/00, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público. Desse modo, os projetos que continuarão em andamento em 2024 estarão listados conforme cronograma de desembolso das operações de crédito e convênios já pactuadas e previstas na receita do PLDO para 2024.

<b>GESTÃO, TRANSPARÊNCIA, SERVIÇO PÚBLICO E PARTICIPAÇÃO POPULAR</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Implantar o Sistema Municipal de Planejamento e Gestão;</li><li>● Integrar os órgãos municipais ao Sistema de Informação Municipal;</li><li>● Implantar infraestrutura tecnológica adequada nos órgãos Municipais;</li><li>● Revisão do Plano Diretor do Município de Belém;</li></ul>
<b>ECONOMIA, TURISMO, INOVAÇÃO E INCLUSÃO PRODUTIVA</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Reformar feiras livres;</li><li>● Reformar e modernizar mercados municipais;</li><li>● Promover a revitalização dos portos.</li></ul>
<b>SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Estruturar e reformar Unidades Básicas de Saúde - UBS;</li><li>● Estruturar e reformar Unidades Estratégia Saúde da Família;</li><li>● Implantar Espaços de Acolhimento;</li><li>● Construir e ampliar as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino - RME;</li><li>● Realizar melhoria na infraestrutura da rede física das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino - RME;</li><li>● Construir e ampliar as Salas de Recursos Multifuncionais – SEM e bibliotecas escolares;</li><li>● Instalação de vídeo monitoramento por câmeras.</li></ul>
<b>INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>● Ampliar, pavimentar e manter a malha viária do município de Belém;</li><li>● Construir novas vias no sistema viário do município;</li><li>● Executar e gerir o Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN I e II;</li><li>● Duplicação da Av. Bernardo Sayão;</li><li>● Desenvolvimento do Sistema de tratamento de esgoto da Bacia da Estrada Nova;</li><li>● Desenvolvimento de estudos e Projetos de Infraestrutura na Bacia Hidrográfica do Mata Fome;</li><li>● Ampliar a cobertura de coleta e tratamento de esgoto sanitário e implantar novos sistemas de abastecimento de água potável nas ilhas;</li><li>● Produzir unidades habitacionais prioritariamente de interesse social (Projeto Vila da Barca Etapa 3, Projeto Habitacional Newton Miranda, Portal da Amazônia, Projetos MCMV/Viver Belém – Contratos Caixa Econômica);</li><li>● Implantar o Projeto BRT Municipal para a melhora das condições de deslocamento dos cidadãos, por meio da readequação do sistema viário urbano e modelo de transporte (BRT – Centenário e Conclusão da requalificação urbanística da Avenida Augusto Montenegro);</li><li>● Terminais Hidroviários de Passageiros;</li><li>● Construção e revitalização de abrigos;</li></ul>

vila da Barca Etapa 3, Projeto Habitacional Newton Miranda, FORTAL DA AMAZÔNIA, Projetos MCMV/Viver Belém – Contratos Caixa Econômica);

• Implantar o Projeto BRT Municipal para a melhora das condições de deslocamento dos cidadãos, por meio da readequação do sistema viário urbano e modelo de transporte (BRT – Centenário e Conclusão da requalificação urbanística da Avenida Augusto Montenegro);

• Terminais Hidroviários de Passageiros;

• Construção e revitalização de abrigos;

• Rede de cicloviás e ciclofaixas.

• Revitalização do Complexo de São Braz;

• Revitalização do Complexo de São Braz;

• Boulevard da Gastronomia;

~~ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE~~

~~ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE~~

• Garantir a manutenção da infraestrutura física dos Conselhos Tutelares;

~~CULTURA, COMUNICAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER~~

• Reformar espaços públicos para a prática de esportes, lazer e convivência;

• Reformar espaços públicos para a prática de esportes, lazer e convivência;



## **ANEXO IV**

# **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**



## Saúde, Educação e Segurança

**Belém: Cidade Alfabetizada, Educadora e Inclusiva**

Código do Programa 1

Código do Subprograma 11

Secretaria Municipal de Educação (SEMEC)

Centro de Referência em Educação Ambiental - Escola Bosque "Professor Eldoré Moreira" (FUNBOSQUE)

Fundação Municipal de Assistência ao Estudante (FMAE)

Objetivo	Tomar Belém um território livre do analfabetismo	Localização		Unidade		2024
		Abrangência Municipal	DAOUT e DAMOS	Nº Absoluto	Nº Absoluto	Nº Absoluto
<b>Metas</b>						
Garantir alfabetização de 11.036 pessoas acima de 15 anos não alfabetizados						5.000
Realizar busca ativa de pessoas não alfabetizadas em periferias intersticiais						24.000
Expandir a oferta de EJA/ Ensino Fundamental na região insular, incluindo os assentamentos quilombolas						0

**Objetivo 1102** Garantir o acesso e a permanência à educação, de forma integral, inovadora e com qualidade socialmente referenciada

Metas	Localização		Unidade		2024
	Abrangência Municipal	DAOUT	Nº Absoluto	Nº Absoluto	Nº Absoluto
Ampliar de 4.305 para 5.825 o atendimento de crianças de 0 a 3 anos de creche, crescimento de 1.520, cerca de 35,3% gerados a partir de construção e ampliações de prédios próprios					380
Ampliar de 11.811 para 15.186 o atendimento de crianças de 4 e 5 anos de Pré-Escola, crescimento de 3.275, cerca de 27,5% gerados a partir de construção e ampliações de prédios próprios					819
Ampliar de 46.801 para 51.756 o atendimento de crianças e jovens de 6 a 14 anos do Ensino Fundamental, crescimento de 4.955, cerca de 10,6% gerados a partir de construção e ampliações de prédios próprios.					1.239
Ampliar de 1.033 para 2.058 o atendimento de crianças e jovens de 4 a 14 anos de Educação Infantil e Ensino Fundamental, crescimento de 1.027, cerca de 101,2% gerados a partir de construção e ampliações de prédios próprios de unidades do campo					462
Ampliar de 5.910 para 8.520, crescimento de cerca de 44,2%, a oferta de vagas de Educação de Jovens, adultos e idosos através das obras de construção e ampliação de escolas do ensino fundamental.					0
Aquisição de 40.160 livros para atender acervo bibliográfico da educação básica municipal					2.130
Garantir atendimento em 138 salas de recurso multifuncionais para alunos com deficiência - AEE					10.040
Garantir infraestrutura tecnológica em 208 unidades escolares					34
Garantir em 214 unidades da secretaria municipal de educação adequação e acessibilidade para pessoas com deficiência					50
Implantar Programas Especiais de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) em 7 unidades do campo					52
Implantar atendimento serviços de Psicologia e de Serviço Social na Educação Básica em 239 unidades escolares, atendendo 100% da comunidade escolar					4
Implantar projetos especiais para educação integral em 208 escolas unidades					60
Implantar 220 pontos de acesso a Internet no atendimento de 100% da educação básica de Belém					176
Garantir atendimento educacional especializado (AEE) a 300 alunos com deficiência, infraestrutura e transporte coletivo para atendimento especializado no Centro de Referência em Inclusão Educacional - CRIE					50
Ampliar o atendimento educacional especializado (AEE) no espaço do CRIE de 200 para 300 crianças com deficiência					60
Ampliar de 5.600 para 6.200 o quantitativo de trabalhadores na área de educação					200
Promover a inclusão digital para 100% estudantes da educação básica					50%



Garantir 100% de acesso e permanência dos alunos provenientes das famílias beneficiárias do programa Bora Belém (Renda Cidadã)	Abrangência Municipal	Percentual	30%
Ofertar 10 projetos "Plano de Apoio Pedagógico" para todos os níveis de ensino do Ensino Fundamental	DAOUT	Nº Absoluto	2
Atender 1200 alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem em Projetos no contraturno	DAOUT	Nº Absoluto	300
Garantir a permanência de 1.200 alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem em Projetos no contraturno com alimentação	DAOUT	Nº Absoluto	300

**Objetivo 1103** Fortalecer a gestão democrática na formulação e implementação das políticas educacionais

Metas	Localização		Unidades	
	Abrangência Municipal	Percentual	Nº Absoluto	2024
Realizar 12 conferências de projetos e políticas educacionais				4
Garantir 100% de conselhos escolares implantados e regulamentados				90%
Garantir 100% de unidades escolares regulamentadas				90%
Capacitar 100% membros dos conselhos escolares				90%

**Objetivo 1104** Assegurar a formação e valorização permanente dos trabalhadores da educação

Metas	Localização		Unidades	
	Abrangência Municipal	Percentual	Nº Absoluto	2024
Garantir valeboletim livros para todos os trabalhadores da educação				5.600
Garantir formação para todos os profissionais da rede municipal de educação				1.400
Ampliar em 25% o número de professores com mestrado ou doutorado				10%
Qualificar 60 servidores com oferta de Cursos de especialização Leito Sensu	FUNBOSQUE/SEMEC			20
Qualificar 120 servidores nas áreas, técnica, operacional e pedagógica.	FUNBOSQUE/SEMEC			30
Implantar PCR para valorização de servidores	FUNBOSQUE/SEMEC	Percentual		50,00%
Ampliar de 175 para 325 quadro de servidores efetivos	FUNBOSQUE/SEMEC	Nº Absoluto		0
Realizar anualmente 1 Jornada de Educação Ambiental com servidores e Comunidade Escolar	FUNBOSQUE/SEMEC	Nº Absoluto		1

**Objetivo 1105** Garantir a expansão e melhoria da infraestrutura da rede física dos espaços de educação pública municipal

Metas	Localização		Unidades	
	Abrangência Municipal	Percentual	Nº Absoluto	2024
Construir 7 novas creches de tempo integral, ampliação de 28 para 34 unidades para atender crianças de 0 a 3 anos				2
Ampliar de 63 para 83 a quantidade de salas de aula de creches de tempo integral, ampliando em 20 novas salas nas 28 unidades de educação infantil, cerca de 31,7% pa				5
Construir 3 novas unidades escolares para atender o Ensino Fundamental de 06 a 14 anos de idade.				1
Construir 32 novas salas de aula em prédios próprios para atender o ensino fundamental de 06 a 14 anos de idade				8
Construir 3 novas unidades escolares de atendimento educação infantil e fundamental em tempo integral				1
Ampliar de 32 para 38 novas salas em escolas do campo	DAOUT			3
	DAMOS			0
	DAOUT			1
	DAMOS			0
Construir 2 novas unidade no campo, passando de 5 para 7 unidades, um crescimento de 40% no atendimento				4
Adquirir 12 prédios próprios para substituir prédios alugados ou cedidos				8
Construir 30 novas salas para educação infantil de crianças de 4 e 5 anos				17
Ampliar de 68 para 136 salas de recursos multifuncionais em escolas, crescimento de 68 novas salas cerca de 100% de crescimento				17
Ampliar de 68 para 136 salas de recursos multifuncionais em escolas, crescimento de 68 novas salas cerca de 100% de crescimento				25%
Garantir 100% das unidades com infraestrutura tecnológica implantada				25%
Garantir 100% das unidades adaptadas com acessibilidade para pessoas com deficiência				192
Garantir a manutenção e o funcionamento de 208 (100%) unidades escolares				100%
Garantir e manter funcionamento de 100% unidades conveniadas				2
Construir 5 novas salas de aula para atendimento de 1500 alunos/ano em espaços pedagógicos.	DAOUT			2
Construir nova unidade em Mosqueiro para alunos do Ensino Fundamental e Médio	DAMOS	Percentual		25,00%

**Objetivo 1106** Garantir o acesso amplo ao Ensino Médio Profissional, aos Cursos Técnicos Subsequentes e a Prática da Pesquisa e da Extensão na área ambiental

Metas	Localização		Unidades	
	ilha de Caratateua	Percentual	Nº Absoluto	2024
Ampliar de 73 para 180 a oferta de vagas no Ensino Médio Técnico Integrado Regular na Sede				25
Ampliar de 55 para 130 a oferta de vagas no Ensino Médio EJA na Sede e Casa Escola da Pesca				15
Reduzir a Evaseão Escolar no Ensino Médio de 10,8% para 5%				-1,80%

Ofertar 60 vagas de Ensino Médio Profissionalizante em Mosqueiro	Ilha de Mosqueiro	Nº Absoluto	0
Implantar 4 Bibliotecas setoriais para atender 100% do alunos do ensino Médio e Cursos Técnicos Subsequentes	Região Insular	Nº Absoluto	2
Implantar 6 Laboratórios Multidisciplinares para atendimento de 100% alunos dos Ensinos Fundamental, Médio e Cursos Subsequentes	Região Insular	Nº Absoluto	3
Garantir a participação de 50% dos alunos nos projetos desenvolvidos	DAOUT	Nº Absoluto	20%
Implantar 3 Grupos de pesquisas na área ambiental e sifra	DAOUT E DAMOS	Nº Absoluto	1
Implantar Banco de dados sobre Conhecimentos Tradicionais das Ilhas	DAOUT E DAMOS	Percentual	40,00%
Implantar Incubadora de Tecnologia Socioambientais	DAOUT E DAMOS	Percentual	40,00%
Identificar 100 quintais produtivos na Região Insular para promover a soberania alimentar e inclusão socioeconômica das famílias	DAOUT E DAMOS	Nº Absoluto	60
Implantar 5 Hortas Comunitárias na Região Insular para promover a soberania alimentar e inclusão socioeconômica das famílias	DAOUT E DAMOS	Nº Absoluto	3
Implantar 5 Viveiros Comunitários na Região Insular para promover a soberania alimentar e inclusão socioeconômica das famílias	DAOUT E DAMOS	Nº Absoluto	5
Implantar 30 carteiras de medicinais na Comunidade Insular para valorização de conhecimentos tradicionais e fomento ao debate dos fitoterápicos	DAOUT E DAMOS	Nº Absoluto	10
Implantar 5 Bancos de Sementes da Comunidade Insular para valorização e sistematização dos conhecimentos tradicionais	DAOUT E DAMOS	Nº Absoluto	2

**Objetivo 1107** Garantir o acesso e a permanência à educação, de forma integral, inovadora com qualidade socialmente referenciada

Metas	Localização	Unidade	2024
Ofertar 10 projetos "Plano de Apoio Pedagógico" para todos os níveis de ensino do Ensino Fundamental	DAOUT	Nº Absoluto	2
Atender 1200 alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem em Projetos no contraturno	DAOUT	Nº Absoluto	300
Garantir a permanência de 1.200 alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem em Projetos no contraturno com alimentação	DAOUT	Nº Absoluto	300

**Objetivo 1106** Garantir alimentação escolar saudável e de qualidade que atenda às carências nutricionais e assegure o pleno desenvolvimento físico, psíquico e intelectual dos alunos atendidos na RME

Metas	Localização	Unidade	2024
Ampliar de 10 para 52 o quantitativo de unidades escolares com a identificação de estudantes com necessidades nutricionais específicas	Abrangência municipal	Nº Absoluto	17
Ampliar de 15 para 37 o quantitativo de unidades escolares atendidas pelo Projeto Café da Manhã	Abrangência municipal	Nº Absoluto	7
Realizar 01 oficina semestral em 02 escolas por distrito através do PEHEG sobre reaproveitamento de resíduos orgânicos, compostagem e produção de adubo orgânico	Abrangência municipal	Nº Absoluto	4
Implantar 01 hora comunitária em 05 distritos administrativos por meio do PEHEG	Abrangência municipal	Nº Absoluto	2
Ampliar de 35 para 110 escolas o Projeto Educando com a Horta Escolar e Gastronomia - PEHEG	Abrangência municipal	Nº Absoluto	20
Ampliar de 49 para 75 o quadro funcional da FMAE através de Concurso Público	Abrangência municipal	Nº Absoluto	0
Implantar 01 caminho de Plantas Alimentícias Não Convencionais (PANCs) em cada Distrito Administrativo	Abrangência municipal	Nº Absoluto	2
Realizar 01 seminário anual sobre PANCs	Abrangência municipal	Nº Absoluto	1
Realizar 04 oficinas anuais distritais sobre PANCs	Abrangência municipal	Nº Absoluto	5
Realizar 04 oficinas anuais sobre o uso de biofertilizantes na agricultura familiar	Abrangência municipal	Nº Absoluto	4
Realizar 01 seminário anual sobre o uso de biofertilizantes na agricultura familiar	Abrangência municipal	Nº Absoluto	1
Realizar 1 seminário anual sobre agricultura urbana, familiar e alimentação	Abrangência municipal	Nº Absoluto	1
Criar 100 horas fitoterápicas em escolas da RME	Abrangência municipal	Nº Absoluto	20
Criar 01 unidade referência de compostagem em 05 unidades escolares	Abrangência municipal	Nº Absoluto	1

**Belém com Saúde para a Nossa Gente**

Código do Programa	1
Código do Subprograma	12
Órgão Principal	Secretaria Municipal de Saúde (SESMA)
Órgãos Participantes	Coordenadoria da Mulher de Belém (COMBEL) Coordenadoria Antirracista (COANT) Coordenadoria da Diversidade Sexual (CDS)

**Objetivo 1201** Ampliar e qualificar as Equipes da Atenção Primária de Saúde (APS) como ordenadora do cuidado nas redes de atenção, promovendo o acesso e resolutividade as ações e serviços da Atenção Básica

Metas	Localização	Unidade	2024
Ampliar a cobertura de atenção básica de 40% para 100% em 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	20,00%
Ampliar o número de equipes de Estratégia Saúde da Família (ESF) de 100 para 315 nos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	70
Ampliar a cobertura de 599 (23,07%) para 1.895 de Agente Comunitário de Saúde (ACS) nos 4 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	420
Ampliar a informatização de 12 equipes para 315 equipes por meio da implantação do prontuário eletrônico cidadão	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	90
Reduzir as interrupções por causas sensíveis (CSAB) na atenção básica de 31,90% para 25% ao longo de 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	-2,90%
Ampliar a Cobertura de Saúde Bucal na Atenção Básica de 109 para 144	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	7

Objetivo	Localização	Unidade	2024
Objetivo 1202	Garantir a Atenção Especializada de Saúde no nível Ambulatorial e Hospitalar de média e alta complexidade aos usuários do SUS		
<b>Metas</b>			
Reduzir a mortalidade materna de 66,88 para 47,29 nos 4 anos (30%)	Abrangência Municipal	Taxa (/1000 NV)	57,89
Reduzir a mortalidade neonatal de 10,54 para 7,63 nos 4 anos (20%)	Abrangência Municipal	Taxa (/1000 NV)	8,84
Implantar 60 novos leitos hospitalares	Abrangência Municipal	Taxa (/1000 NV)	0
Implantar 24 novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva e Unidade de Cuidados Intermediários (UTI e UCI)	Abrangência Municipal	Taxa (/1000 NV)	0
Aumentar o número de partos normais e humanizados de 36,91 para 40,60%	Abrangência Municipal	Taxa (/1000 NV)	0,03
Aumentar de 68.475.404 para 75.322.944 o número de procedimentos especializados de média complexidade ambulatorial para população residente e referenciada. (aumento de 10%- 6.847.540 nos 4 anos)*	Abrangência municipal	Nº Absoluto	1.711.885
Aumentar de 11.085.212 para 12.194.833 o número de procedimentos especializados de alta complexidade ambulatorial para população residente e referenciada (aumento de 10%- 1.109.621 nos 4 anos)	Abrangência municipal	Nº Absoluto	277.155
Aumentar de 185.044 para 198.052 o número de internações de média complexidade para população residente e referenciada. (aumento de 20%- 33.088 nos 4 anos)*	Abrangência municipal	Nº Absoluto	8.252
Aumentar de 28.188 para 35.025 o número de internações de alta complexidade para população residente e referenciada (aumento de 20%- 6.837 nos 4 anos)*	Abrangência municipal	Nº Absoluto	1.459
Contratualizar 20 novos leitos de UTI Adulto Tipo II	Abrangência municipal	Nº Absoluto	0
Aumentar serviço especializado em Saúde Bucal com a implantação de 3 Centro de Especialidades Odontológicas (CEOs) para 6 CEOs's	DAMOS, DABEL, DAOUT e DAICO	Nº Absoluto	2

Objetivo	Localização	Unidade	2024
Objetivo 1203	Aprimorar a Rede de Atenção às Urgências e Emergência (RUE), a nível ambulatorial e hospitalar		
<b>Metas</b>			
Reduzir os óbitos nas internações por infarto agudo do miocárdio (IAM) de 10,06% para 8,50% nos 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	0,55%
Aumentar o número de unidades de suporte básico de 12 para 15	Abrangência Municipal	Percentual	12
Aumentar o número de Ambulâncias de 16 para 19	Abrangência Municipal	Percentual	18
Aumentar o Atendimento no Suporte Básico - SAMU de 1,20 para 1,30 nos 04 anos	Abrangência Municipal	Percentual	0,03

Objetivo	Localização	Unidade	2024
Objetivo 1204	Garantir o acesso às ações e serviços, e qualificar o atendimento das pessoas com deficiência na Rede SUS Municipal		
<b>Metas</b>			
Aumentar a identificação precoce de deficiências na fase pré, peri e pós-natal de 5% para 30% Rede Primária de Atenção nos 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	5,00%

Objetivo	Localização	Unidade	2024
Objetivo 1205	Aumentar e qualificar o acesso às ações e serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), aprimorando a Política Municipal de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas		
<b>Metas</b>			
Aumentar a qualificação das equipes de profissionais da Atenção Básica nas 29 UBS de 25% para 100% nos 04 anos	Abrangência Municipal	Percentual	25,00%
Garantir a contratação de médicos, na especialidade psiquiátrica, para os CAPS e Unidades Básicas de Saúde que realizem atendimento de pacientes psiquiátricos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	3
Garantir aumento da oferta de cuidado em saúde mental com a inclusão de 02 Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (AMEMT) na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	0

Objetivo	Localização	Unidade	2024
Objetivo 1206	Fortalecer as ações de vigilância dos agravos de maior incidência na população de Belém, com a implantação de novas estratégias de controle e veicular		
<b>Metas</b>			
Qualificar a vigilância a saúde e o controle epidemiológico de 20% a 80% em 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	50,00%
Investigar e bloquear 100% dos casos suspeitos de sarampo	Abrangência Municipal	Percentual	100,00%
Aumentar a cobertura vacinal contra o sarampo de acordo com o calendário vacinal, de 51% a 95% nos 4 anos	Abrangência Municipal	Percentual	14,00%
Aumentar a detecção de pessoas com hanseníase em Belém de 20% para 80%	Abrangência Municipal	Percentual	30,00%
Aumentar a cobertura vacinal contra a COVID-19 de acordo com Calendário Nacional do PNI pelo Programa Belém Vacinada, de 40% a 90% até 2022	Abrangência Municipal	Percentual	50,00%
Aumentar a testagem rápida em casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave, de 50.000 testes para 100.000 em 4 anos	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	25.000

Ampliar a identificação e rastreamento das novas variantes do vírus Sars-Cov-2, causador da COVID-19, de 0,10% a 2,00% nos 4 anos	Abraçãncia Municipal	Percentual	0,90%
Ampliar a cobertura vacinal para crianças menores de 1 ano de idade de 141.268 doses para 185.570 doses, nos 4 anos	Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	28.232
Ampliar a cobertura vacinal com BCG-ID (Bacilo de Calmette-Guérin) dos contatos de casos de TB confirmados, de 37% para 95% nos próximos 4 anos	Abraçãncia Municipal	Percentual	28,00%
Ampliar a cobertura vacinal de acordo com Calendário Nacional do PNI pelo programa Belém vacinada, de 76% para 95% nos próximos 4 anos	Abraçãncia Municipal	Percentual	7,00%
Ampliar os ciclos de visita domiciliar, com mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	Abraçãncia Municipal	Percentual	60,00%
Reduzir o número de casos de sífilis congênita no município de Belém em 15% ao ano	Abraçãncia Municipal	Percentual	-15,00%
Reduzir o número de casos de sífilis em gestantes no município de Belém em 15% ao ano	Abraçãncia Municipal	Percentual	-15,00%
Ampliar o número de testes para sífilis realizados em relação ao ano anterior (8.954 para 14.954 nos próximos 4 anos (67% de aumento)	Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	1500
Ampliar o número de testes para sífilis realizados em relação ao ano anterior (8.000 para 10.940 nos próximos 4 anos	Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	1.200
Ampliar a média anual do Controle Reprodutivo de Cães e Gatos (Esterilização) de 7.000 cirurgias para 8.000 cirurgias nos próximos 4 anos	Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	1.000
Ampliar a vigilância zoonosária de 75 visitas para 200 visitas nos próximos 4 anos	Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	75
Ampliar o número de ações de controle de animais sintomáticos, de 21 para 130 nos próximos 4 anos	Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	79
Ampliar o número de ações de controle de animais sintomáticos de 22 para 80 nos próximos 4 anos	Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	28
Ampliar o número de ações de controle da raiva humana e animal de 10 para 50 nos próximos 4 anos	Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	20
Ampliar o número e inspeções nos estabelecimentos sujeitos a ação de vigilância sanitária de 18.000 a 25.000 nos 4 anos.	Abraçãncia Municipal	Nº absoluto	540
Ampliar o número de análises de água para consumo humano de 780 para 26.640 nos 4 anos	Abraçãncia Municipal	Nº absoluto	11.220
Ampliar o monitoramento dos manipuladores artesanais de açai de 1.000 para 4.000 nos 4 anos	Abraçãncia Municipal	Nº absoluto	500
Monitorar a implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) de 37 hospitais para 47 hospitais nos 4 anos.	Abraçãncia Municipal	Nº absoluto	5

**Objetivo 1207** Promover a atenção integral à Saúde do Trabalhador na vigilância, promoção, proteção e reabilitação da saúde dos trabalhadores, para redução da morbimortalidade decorrente dos modelos de dese

Localização	Unidade	2024
Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	43
Abraçãncia RMB I	Nº Absoluto	1
Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	66
Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	6

**Objetivo 1208** Fortalecer a integração ensino, serviço e comunidade na Rede de Atenção à Saúde do município de Belém, bem como fomentar o desenvolvimento da pesquisa e extensão, e qualificação profissional

Localização	Unidade	2024
Município	Percentual	14,00%

**Objetivo 1209** Promover a consolidação de gestão da política municipal de saúde pública

Localização	Unidade	2024
Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	-
Abraçãncia Municipal	-	-

### Belém com Segurança Cidadã

Código do Programa  
1  
Código do Subprograma  
13  
Código do Projeto  
Guarda Municipal de Belém

**Objetivo 1301** Aprimorar e consolidar o Sistema de Gestão da Política de Segurança Pública Municipal, de modo a intensificar as ações de monitoramento e enfrentamento à criminalidade. Além de aprimorar a qualificação profissional do servidor da Guarda Municipal de Belém

Localização	Unidade	2024
Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	178
Abraçãncia Municipal	Percentual	100%
Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	873
Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	50
Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	25
Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	50
Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	250
Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	280

Alcançar 1.142 dos servidores com ações relacionadas a qualidade de vida e saúde ocupacional dos servidores	Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	280
Ampliar de 1.142 para 1.742 (600) o efetivo da Guarda Municipal de Belém por meio de concurso público	Abraçãncia Municipal	Nº Absoluto	150
Implantar Sistema de Gestão e Informação de Dados da Segurança Pública Municipal	Abraçãncia Municipal	Percentual	25%



Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente

Belém Bem Cuidada

Código do Programa 2  
 Código do Subprograma 21  
 Órgão Principal Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN)  
 Órgãos Participantes Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM)  
 Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB)  
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)  
 Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova e UNA (PROMABEN)  
 Agência Reguladora Municipal de Belém (ARBEL)  
 Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer (SEJEL)  
 Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL)  
 Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC)  
 Coordenadoria Municipal de Turismo do Município de Belém (BELEMTUR)  
 Secretaria Municipal de Economia (SECON)  
 Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMUB)  
 Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB)

Objetivo 2101 Melhorar na gestão da drenagem, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, limpeza urbana, abastecimento de água, meio ambiente e iluminação pública com redução dos riscos ambientais e urbanos para o desenvolvimento territorial sustentável e ordenado, para a melhoria da qualidade de vida.

Medida	Localização	Unidade	Limite de Base	2024
Implantar 61,2 Km de pavimentação e drenagem em vias no sistema viário do município de Belém	Abrangência Municipal	Km	1,45875	15,3
Recuperar e revitalizar 598,24 Km de vias no sistema viário do município de Belém	Abrangência Municipal	Km	3,5475	147,06
Recuperar 574 m de pontes para veículos no sistema viário do município de Belém	Abrangência Municipal	m	28,7	143,5
Recuperar 15.777 m de passarelas para pedestres no município de Belém	Continental	m	-	587,83
	Insular	m	-	3.352,61
Otimizar em 100% os serviços prestados pelo atual sistema de manejo de resíduos sólidos, coleta, transporte, tratamento e deposição final.	Abrangência Municipal	%	86%	1%
Otimizar em 100% os serviços prestados pelo atual sistema de limpeza urbana.	Abrangência Municipal	%	60%	10%
	DAMOS	%	1%	4%
	DAOUT	%	1%	4%
	DAICO	%	2%	5%
	DABEL	%	3%	6%
	DAGUA	%	2%	5%
	DASAC	%	3%	6%
	DAENT	%	1%	4%
	DABEN	%	1%	4%
	DAOUT	Km	-	8
	DAOUT	Km	-	3
	Abrangência Municipal	Km	2,14375	13
	Abrangência Municipal	Km	8,9875	54
	DAGUA	Nº Absoluto	-	0,4
	DASAC	Nº Absoluto	-	0,05
	DAENT	Nº Absoluto	-	0,05
	DABEN	Nº Absoluto	-	0,4
	Municipal	%	-	10%
	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	2
	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	10
	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	4,500	43,750
	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	92,000	2000
	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	373	75
	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	170	50

Ampliar em 100% a coleta seletiva no município de Belém

Implantar 35 km de rede de abastecimento de água na ilha de Coxiluba

Implantar 8,8 km de rede de abastecimento de água no bairro do Fidéias

Implantar 52 km de rede de microdrenagem

Mantiver 216 km de rede de microdrenagem do município

Integrar 03 bacias hidrográficas a programas de recuperação urbano-ambiental do município (Mata-fora, Ariri e Tucunduba-Lago Verde)

Reduzir em 40% a ocorrência de riscos ou ocorrência de sinistros ambientais

Construção de 10 Praças e espaços de convivência nas áreas de periferia de Belém

Reformar 60 praças e espaços de convivência

Ampliar em 5% (4.750 novos pontos) o parque de iluminação pública (4.750 novos pontos)

Ampliar em 373 para 562 as ações de fiscalização

Ampliar de 170 para 340 usuários atendidos para orientação técnica

Executar 2.060 metros de microdrenagem do tipo canais e galerias, das sub-bacias 1, 2, 3 e 4 da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova	DAGUA	m	-	570
Implantar 3 Sistemas de Comportas nos canais da área do Programa de Saneamento da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN II	DAGUA	Nº Absoluto	-	1
Reabilitar 3.920 metros de canais de microdrenagem na área do Programa de Saneamento da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN II	Abraçangência Municipal	m	-	420
Implantar 12.760 metros de redes de microdrenagem na área do Programa de Saneamento da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN II	DAGUA	m	-	170
Executar/Revitalizar 8,87 km do sistema Viário da Bacia da Estrada Nova	DAGUA	km	-	1,78
Construir 8 pontes para integração do Sistema Viário da Bacia da Estrada Nova	DAGUA	Nº Absoluto	-	3
Construir 11 lombadas para pedestres no Sistema Viário da Bacia da Estrada Nova	DAGUA	Nº Absoluto	-	-
Implantar 35.000 metros de rede de abastecimento de água no Programa de Saneamento da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN II	DAGUA	m	-	0
Implantar 4.000 ligações intradomiciliar na área do Programa de Saneamento da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN II	DAGUA	Nº Absoluto	-	0
Implantar 51.000 metros de rede de esgoto sanitário na área do Programa de Saneamento da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova – PROMABEN II	DAGUA	m	-	0
Ampliar de 22% para 50% a arborização urbana (vias públicas) no município de Belém, em 4 anos.	Abraçangência Municipal	%	22%	8%
Ampliar de 120.000 para 270.000 o nº de árvores plantadas em Belém em 4 anos.	Abraçangência Municipal	Nº Absoluto	120.000	37.500
Crear 10 das áreas de unidades de conservação e proteção ambiental em 4 anos.	Abraçangência Municipal	Nº Absoluto	-	2
Realizar ações e processos educativos e informativos de forma participativa aos moradores e frequentadores das áreas lombadas	Abraçangência municipal	Nº Absoluto	-	2
Reformar os 6 praças do centro histórico	DABEL	Nº Absoluto	-	2

### Belém, Nossa Moradia

Código do Programa	2
Código do Subprograma	22
Órgão Principal	Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB)
Órgãos Participantes	Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM) Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB) Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN)

**Objetivo 2201** Atender à demanda por unidades habitacionais, regularização fundiária e serviços relativos a moradia para a população residente em zonas especiais de interesse social (ZEIS) e em situação de vulnerabilidade

Metas	Localização	Unidade	Linhas de Base	2024
Reduzir o déficit habitacional de interesse social em 10% com a entrega de 7.240 unidades habitacionais à população de baixa renda (72.401 – F.JP, 2010)	Abraçangência Municipal	%	-	4%
Promover a melhoria da habitabilidade de famílias em situação de vulnerabilidade social, ampliando de 1.311 para 4.200 a concessão de Cheque Moradia.	Abraçangência Municipal	Nº Absoluto	-	800
Promover a regularização em 20.000 lotes	Abraçangência Municipal	Nº Absoluto	199.200	5.000

### Belém Integrada e Acessível

Código do Programa	2
Código do Subprograma	23
Órgão Principal	Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém (SEMOB)
Órgãos Participantes	Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB) Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN) Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM)

**Objetivo 2301** Garantir e Promover o direito à cidade através da integração, da mobilidade urbana e da acessibilidade nos espaços e serviços públicos

Metas	Localização	Unidade	Linhas de Base	2024
Garantir frota de ônibus com acessibilidade para pessoas com deficiência (total de coletivos 1.848)	Abraçangência Municipal	%	100%	100%
Integrar os diversos espaços urbanos com a ampliação da malha cicloviária de 111,2 km para 231,2 km	Abraçangência Municipal	Km	111,2	30 Km
Aumentar em 50% a oferta de estacionamento público de bicicletas.	Abraçangência Municipal	%	-	15%
Operacionalização do Sistema Integrado BRT Augusto Montenegro e Centenário em 100%	Abraçangência Municipal	%	-	25%



Atendimento dos corredores e faixas exclusivas de ônibus em 50%	Abrangência Municipal	%	-	15%
Desenvolver 96 (24 ao ano) projetos de educação para a mobilidade em 8 Distritos Regionais	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	24
Dotar 100% a malha rodoviária pavimentada com sinalização vertical e horizontal em "boom e ômnio" estado	Abrangência Municipal	%	-	100%
Urbanização 6,5 km da Avenida Augusto Montenegro em perímetro de requalificação urbanística do BRT	DABEL DAICO	Km	-	3,5 km
5,5 km de pavimento rígido, estações e urbanização Centenário	Av. Centenário	Km	-	2 km
Adequar 35 km de calçadas acessíveis	Abrangência Municipal	Km	-	10 km

Economia, Turismo, Inovação e Inclusão Produtiva

Belém: Cidade Inovadora, Inteligente e com Inclusão Produtiva

Código do Programa 3  
 Código do Subprograma 31  
 Órgão Principal Secretaria Municipal de Economia (SECON)  
 Órgãos Participantes Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP)  
 Banco do Povo de Belém (Fundo Ver o Sol)  
 Coordenadoria Municipal de Turismo do Município de Belém (BELEMTUR)  
 Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN)  
 Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém (CODEM)  
 Companhia de Tecnologia da Informação de Belém (CINBESA)  
 Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA)

Objetivo 3101 Fomentar o desenvolvimento econômico sustentável por meio do incentivo à capacitação, inclusão produtiva, microcrédito, recursos tecnológicos e reestruturação comercial.

Metas	Localização		Unidade	Linha de Base	2024
	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal			
Capacitar 6.000 pessoas, dentre empreendedores e empregabilidade	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1.200
Criar parceria com 100 empresas e/ou instituições para banco de vagas no mercado de trabalho.	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	20
Criar a Central de Intermediação de Trabalhadores Autônomos - CITA e incentivar a formalização de trabalho de 1.400 trabalhadores autônomos	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1.050
Inserir 3.000 pessoas no mercado de trabalho	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	750
Atender 4.000 pessoas com capacitação e ações de educação financeira, empreendedorismo, turismo, gastronomia, empreendedorismo familiar e outros te	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1.000
Atender 50.000 turistas ao ano	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	12.500
Atrair 100 investidores nacionais e internacionais para investir na gastronomia regional	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	25
Legislar 600 novos empreendedores por ano	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1
Organizar 02 corredores econômicos inteligentes atendendo a sociedade belemeense	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	600
Promover 06 (seis) estudos estratégicos para apoio de programas econômicos	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	6
Implantar serviços de fiscalização e controle, com padronização de equipamentos em 11 (onze) vias do centro histórico de Belém.	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	3
Implantar serviços de fiscalização e controle, com padronização de equipamentos em 60 (sessenta) praças	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	18
Implantar serviços de fiscalização e controle, com padronização de equipamentos em 44 Unidades de abastecimento	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	13
Implantar serviços de fiscalização e controle, com padronização de equipamentos em 34 feiras temáticas e/ou itinerantes	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	10
Realizar 50 edições da atividade "Feira da Gente"	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	20
Executar obras físicas com reforma, revitalização e manutenção em 20 unidades de abastecimento	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	16
Adquirir 3.000 equipamentos de padronização e adequação funcional para permissionários em unidades de abastecimentos	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	2.250
Realizar 4 Festivais / Forum do Açul	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1
Realizar 15 ações de educação patrimonial nas escolas municipais	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	3
Promover 15 ações de educação patrimonial nos espaços sob gestão municipal	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	3
Organizar a comercialização para 200 pequenos empreendedores locais	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	50
Realizar 01 seminário anual sobre o uso de biofertilizante na agricultura familiar	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1
Realizar 04 oficinas anuais distais sobre o uso de biofertilizante na agricultura familiar	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	4
Realizar 04 oficinas temáticas: Feira do Clito de Nazaré, Feira Pascal, Feira Junina, Feira Natalina, Feira da Sustentabilidade e Feira da Diversid	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	6
Realizar 04 Circuitos "Comitê de Feira"	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1
Realizar 02 eventos internacionais consolidando Belém como centro da gastronomia da Amazônia	Abrangência Municipal	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	1



Assistência Social | Direitos Humanos e Diversidade

Bora Belém: Combate à extrema pobreza

Código do Programa 4  
 Código do Subprograma 41  
 Fundação Papa João XXIII (Funpapa)  
 Órgão Principal Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP)  
 Órgãos Participantes

Objetivo 4101 Garantir a proteção social à indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social com assistência e renda cidadã

Métricas	Localização	Unidade	Linha de Base	2024
Ampliar de 7 mil para 22 mil a inserção de indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza, inscritos no Cadastro Único, no programa Bora Belém	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	7000	4.000

Belém, Cidade Acolhedora

Código do Programa 4  
 Código do Subprograma 42  
 Fundação Papa João XXIII (Funpapa)  
 Órgão Principal Gabinete do Prefeito (GAB.PIME)  
 Órgãos Participantes Coordenadoria da Mulher de Belém (COMBEL) Coordenadoria Antirracista de Belém (COANT)  
 Coordenação das Políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (COPSAN) Coordenadoria Municipal da Diversidade Sexual (CDS)

Objetivo 4201 Garantir a proteção social à indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos - Proteção Social Básica

Métricas	Localização	Unidade	Linha de Base	2024
Ampliar o número de famílias beneficiadas/ano pela cobertura de proteção social básica de 60.000 para 80.000.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	60.000	5.000
Ampliar a inserção de famílias e ou indivíduos em situação de vulnerabilidade social no Cadastro Único de 263.126 para 526.252.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	263.126	66.782
Ampliar o acesso de 137.952 para 275.904 indivíduos beneficiários do Programa Bolsa Família, Bora Belém e BPC em estratégias de inclusão produtiva.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	137.952	34.488
Ampliar de 10 mil para 17 mil a prestação de serviços socioassistenciais à famílias e ou indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social residentes na região das ilhas, povos e comunidades tradicionais	DAOUT, DAMOS, DAICO,	Nº Absoluto	10.000	1.752
Ampliar de 2 mil para 4 mil a concessão de Benefícios Eventuais para famílias e ou indivíduos na modalidade nascimento, morte, calamidade pública e vulnerabilidade temporárias, observadas as contingências e riscos, perdas e danos que estão sujeitos cidadãos e famílias	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2.000	500
Ampliar o atendimento de Migrantes e Refugiados nos CRAS de 424 para 848	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	424	106

Objetivo 4202 Garantir a proteção social à indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

Métricas	Localização	Unidade	Linha de Base	2024
Ampliar em 100% a cobertura de atendimento dos serviços à famílias e indivíduos em situação de violação de Direitos (de 2729 para 5458)	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2729	683
Reduzir de 570 para 0 o número de crianças em situação de trabalho infantil e de adolescentes em situação de trabalho desprotegido	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	570	-142
Ampliar de 728 para 1.458 a prestação de serviços socioassistenciais à População em Situação de Rua	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	728	182
Ampliar o atendimento de Migrantes e Refugiados nos CREAS e Centros POP'S de 425 para 852	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	428	108
Ampliar de 820 para 1.640 a cobertura de acolhimento dos serviços às famílias e indivíduos em situação de violação de direitos com vínculos familiares rompidos e ou fragilizados.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	820	205
Garantir o acolhimento de 80 famílias no Serviço Família Acolhedora.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	20

Acolher 40 jovens egressos do serviço de acolhimento institucional, de forma transitória, objetivando alcançar a sua autonomia sócio-econômico.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	-	10
Atender pessoas idosas em situação de rua e/ou abandonadas, em espaço de acolhimento institucional longe permanência.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	0	-
Atender pessoas adultas em situação de rua e/ou vítimas de diferentes formas de discriminação, em espaço de acolhimento institucional, de forma transitória.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	0	-
Institucionalizar espaços de acolhimento para atendimento de Migrantes e Refugiados no município de Belém.	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	200	100
Ampliar em 100% o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica.	Abrangência Municipal	Percentual	43	25%
Ampliar em 100% o acolhimento de Crianças de 7 a 11 anos, em situação de violações de direitos.	Abrangência Municipal	Percentual	247	25%

Objetivo 4203 Aprimorar e consolidar a gestão da política de assistência social

Localização	Unidade		Linha de Base		2024	
	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2022	2024
Ampliar o quantitativo de servidores efetivos do quadro funcional FUNPAPA para 766.	Abrangência Municipal	515	8	0	0	0
Ampliar o número de Conselhos Tutelares de 08 para 10.	Abrangência Municipal	40%	-	25%	25%	25%
Implementar as condições de acessibilidade nos espaços socioassistenciais, em 100%.	Abrangência Municipal	Percentual	-	25%	25%	25%
Implementar o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, em todos os conselhos tutelares, em 100%.	Abrangência Municipal	Percentual	-	25%	25%	25%
Garantir as Conferências Municipais de Assistência Social, Criança e do Adolescente e demais segmentos, em 100%.	Abrangência Municipal	Percentual	-	0%	0%	0%
Garantir a eleição dos Conselhos Tutelares em 100%.	Abrangência Municipal	Percentual	60%	25%	25%	25%
Ampliar a Gestão do Trabalho e fomento da capacitação e educação permanente, em 100%.	Abrangência Municipal	Percentual	-	25%	25%	25%

Objetivo 4204 Promover o direito humano à alimentação adequada e à soberania alimentar, por meio de realizações de projetos e ações, em prol da consolidação da política municipal de segurança alimentar e nutricional.

Localização	Unidade		Linha de Base		2024	
	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2022	2024
Fabricar diariamente pães de semente de apai	Abrangência Municipal	-	-	2.000/dia	-	-
Distribuir anualmente cestas do Projeto Nutrir Juntos	Abrangência Municipal	1.000	-	1.000	-	-
Implantar anualmente Horas Comunitárias	Abrangência Municipal	-	-	2	-	-
Implantar anualmente Quintais Ecológicos	Abrangência Municipal	-	-	1	-	-
Realizar anualmente Oficinas de Resprovemento Alimentar e Alimentação Saudável	Abrangência Municipal	-	-	8	-	-
Realizar encontros interinstitucionais e públicos de segurança alimentar e nutricional	Abrangência Municipal	-	-	0	-	-

Belém da Diversidade, dos Povos e dos Direitos Humanos

Código do Programa 4  
 Código do Subprograma 43  
 Orgão Principal Gabinete do Prefeito (GAB/PMB)  
 Orgãos Participantes Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos (SECDH) - A criar  
 Coordenadoria da Diversidade Sexual  
 (CDS) Fundação Papa João XXIII  
 (Funpape) Coordenadoria Antirracista de Belém (COANRD) Coordenadoria da Mulher de Belém (COMBEM)

Objetivo 4301 Garantir a proteção, as redes de apoio, a atenção, o acesso, o atendimento dos grupos sociais em situação de vulnerabilidade social, a igualdade de gênero e a diversidade sexual

Localização	Unidade		Linha de Base		2022	
	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	Abrangência Municipal	Nº Absoluto	2022	2022
Atender, acompanhar e monitorar 120 casos de violação dos direitos humanos/ano	Abrangência Municipal	-	-	120	-	-
Realizar reuniões cada 2 meses nos bairros, distritos e região Insular para oferta de serviços em cidadania descentralizados.	Abrangência Municipal	-	-	600%	-	-



**Belém de Juventude, Esporte e Lazer**

Código do Programa 5

Código do Subprograma 53

Órgão Principal

(SEJEL) Órgãos Participantes

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer

Fundação Cultural do Município de Belém (FUMBEL)

Secretaria Municipal de Urbanismo (SEURB)

Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém

(SEMOB) Gabinete da Vice-Prefeitura (GABVice-PMB)

**Objetivo 5301 Fortalecimento dos mecanismos de gestão democrática, inclusiva e diversa para a reestruturação da política municipal de juventude, esporte e lazer**

Metas	Localização		Unidade	Linhas de Base	2024
	Abrangência municipal	Nº Absoluto			
Qualificar 2.200 jovens aprendizes cadastrados no Programa Belém Esporte e Lazer como Direito Social	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	-	400
Realizar 4 Webinars de Políticas de Esporte e Lazer	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	-	1
Garantir a formação de 45 Professores da Escola de Esporte	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	-	15
Reformar e revitalizar 40 espaços esportivos	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	-	10
Construir 10 espaços esportivos, sendo 3 voltados para a prática de skate	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	-	2
Implantar 03 complexos municipais de esporte e lazer	DAICO, DAMOS,	Nº Absoluto	-	-	1
Realizar 2 Jogos da Diversidade anualmente (Volley e Gaymeida)	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	-	2
Garantir 750 beneficiários atendidos pelas aulas	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	-	195
Realizar 2 Seminários sobre participação das Mulheres no Esporte	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	-	1
Promover 32 ações de prática Esportiva nos Bairros de Belém	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	-	8
Promover 4 Práticas de Esportes radicais nas ruas de Belém	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	-	1
Promover 50 ações de práticas esportiva de futebol infantil	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	-	10
Executar 60 ações para atividades de lazer à população	Abrangência municipal	Nº Absoluto	-	-	20



**Belém Democrática e Participativa**

Código do Programa 6  
 Código do Sub Programa 61  
 Programa Orgão Principal Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP) Companhia de Tecnologia da Informação de Belém (CINBESA)  
 Orgãos Participantes Coordenadoria de Comunicação Social (COMUS)

**Objetivo 6101** Consolidar modelo de gestão democrática com a participação popular nos processos decisórios da formulação, execução e acompanhamento de políticas públicas

Metas	Localização		Unidade		Linha de 2024
	Abrangência	Abrangência	Nº Absoluto	Nº Absoluto	
Ampliar a quantidade de cidadãos participantes nos instrumentos de planejamento público anualmente			450	217	25.000
Obter 1ml propostas na plataforma virtual de participação cidadã					283

**Valorização e Humanização do Serviço Público**

Código do Programa 6  
 Código do Subprograma 62  
 Orgão Principal Secretaria Municipal de Administração (SEMAD)  
 Orgãos Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém (IASB) Instituto de Previdência do Município de Belém (IPMB)  
 Relacionados

**Objetivo 6201** Assegurar o direito e o acesso dos servidores públicos e seus dependentes às ações de valorização, atendimento humanizado e à participação cidadã, de modo a fomentar uma cultura de valorização do

Metas	Localização	Unidade	Linha de	2024
Envolver 100% dos servidores com ações de valorização.	Abrangência	%	28.000	25
Mantém Missas Permanentes de Negociação	Abrangência	Nº Absoluto	15 meses	15 meses
Reduzir de 10 anos para 04 meses o tempo médio de resposta das demandas dos servidores inscritas em processos funcionais, aumentando o nível de satisfação, com qualidade, transparência e eficiência.	Abrangência	Nº Absoluto	10 anos	10 meses
Desenvolver estratégias formativas para 20.000 servidores municipais observando os planos de formação das políticas públicas setoriais	Abrangência	Nº Absoluto	-	5,00
Desenvolver estratégias formativas para 30.000 agentes sociais (adolescentes, jovens e adultos) alinhados aos Eixos Estratégicos de Governo da	Abrangência	Nº Absoluto	-	5,00
Expendir de 27.000 para 54.000 o número de segurados do Plano de Saúde do Servidor Municipal	Abrangência	Nº Absoluto	27.000	6,75
Ampliar de 52.663 para 73.728 o número de atendimentos dos serviços de assistência social	Abrangência	Nº Absoluto	52.663	5,26
Expandir de 27.000 para 54.000 o número de segurados do Plano de Saúde do Servidor Municipal	Abrangência	Nº Absoluto	27.000	6,75
Ampliar de 52.663 para 73.728 o número de atendimentos dos serviços de assistência social	Abrangência	Nº Absoluto	52.663	5,26
Qualificar 80% do quantitativo de profissionais da Rede Assistencial de Saúde/Social do IASB no programa de educação permanente - formação, capacitação, atualização.(300.Sociedade do total de 372)	Abrangência	%	372	16% /60
Ampliar de 58.316 para 87.474 a capacidade de atendimento na rede de serviços próprios do IASB	Abrangência	Nº Absoluto	58.316	7,29
Reduzir em até 365 dias o tempo de tramitação na concessão dos benefícios previdenciários	Abrangência	Nº Absoluto	545/dias	45/dias

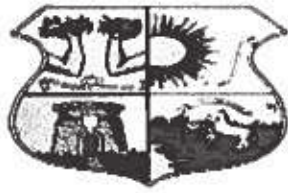
Revisar e adequar as legislações previdenciárias municipais, garantindo a valorização dos servidores municipais	Abrangência	%	0	20
Ampliar de 100 para 150 o quantitativo funcional	Abrangência	Nº Absoluto	100	0

Gestão Descentralizada, com Ordenamento e Modernização	
Código do Programa	6
Código do Subprograma	63
Órgão Principal	Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão (SEGEP)
Órgãos Participantes	Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência (SECONT) Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém (CODEM) Gabinete da Vice-Prefeitura (GAB-Vice) Gabinete da Prefeitura (GAB) Ouvidoria Geral do Município de Belém (OGM) Procuradoria Geral do Município (PGM) Administração Regional de Outeiro (AROUT) Agência Distrital de Mosqueiro (ADMO) Agência Distrital de Locação (ADIC) Companhia de Tecnologia da Informação de Belém (CINBESA) Unidade Coordenadora do Programa de Saneamento da Baía da Estrada Nova (UCP/PROMABEN)

Objetivo 0301

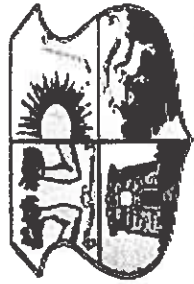
Promover a modernização tecnológica dos instrumentos, estruturas e patrimônios da administração pública, valorizando a democratização da gestão com justiça fiscal e tributária.

Metas	Localização	Unidade	Limite de	2024
Disponibilizar acesso via fibra óptica e viabilizar wi-fi a 100% das unidades escolares	Abraçãncia	%	-	25
Disponibilizar acesso via fibra óptica e viabilizar wi-fi a 20 unidades municipais de saúde	Abraçãncia	Nº Absoluto	-	5
Disponibilizar acesso via fibra óptica e viabilizar wi-fi a 5 CRAS	Abraçãncia	Nº Absoluto	-	5
Disponibilizar acesso via fibra óptica e viabilizar wi-fi a 50% de feiras e mercados municipais	Abraçãncia	%	-	10
Disponibilizar acesso via fibra óptica e viabilizar wi-fi a 7 espaços públicos de convivência social	Abraçãncia	Nº Absoluto	-	3
Disponibilizar o acesso via a internet via rádio à ilha de Coljuba	DAOUT	%	-	0
Aquisição de 14 pontos de acesso Wifi	Abraçãncia	Nº Absoluto	-	5
Digitalizar 1.500.000 páginas	Abraçãncia	Nº Absoluto	-	500.000
80% das demandas emitidas pelas Secretarias Municipais respondidas pela OSGM	Abraçãncia	%	-	20
70% das demandas da população encaminhadas à Ouvidoria com de capacidade de resolução ampliada (870 demandas / 70% = 1.480)	Abraçãncia	%	-	20
100% do Portal da Transparência Pública permanentemente atualizado	Abraçãncia	%	-	40
Aumentar em no mínimo 25% a receita própria do município, em base na arrecadação do exercício de 2016	AbraçãnciaMunicipal	%	-	5%



**Prefeitura**  
**de Belém**  
Governo da nossa gente

## **MEMÓRIA DE CÁLCULO**



# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

MEMÓRIA DE CÁLCULO - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO - 2022 a 2026

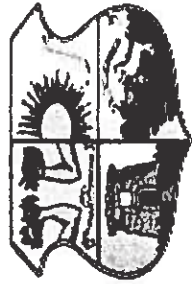
2024

LRP, art.53, inciso III - Anexo VI

FS 1.00

RECEITAS	REESTIMATIVA				RECEITAS ESTIMADAS										
	2023	2023	2023	2023	2024	2024	2024	2024	2025	2025	2025	2025	2026	2026	2026
	Previsão Atualizada	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante	Corrente	Constante
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	4.219.463.903,64	4.412.355.434,00	4.412.355.434,00	4.556.446.838,44	4.410.887.549,31	4.749.944.134,02	4.459.945.122,33	4.991.014.421,90	4.545.390.215,13	4.991.014.421,90	4.545.390.215,13	4.991.014.421,90	4.545.390.215,13	4.991.014.421,90	4.545.390.215,13
<b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	1.232.922.949,00	1.357.369.153,00	1.357.369.153,00	1.413.736.896,44	1.368.573.955,69	1.467.549.687,91	1.377.951.168,20	1.523.265.941,22	1.387.260.688,70	1.523.265.941,22	1.387.260.688,70	1.523.265.941,22	1.387.260.688,70	1.523.265.941,22	1.387.260.688,70
PTU	289.223.892,00	280.831.311,00	280.831.311,00	292.120.729,70	282.788.702,52	303.221.317,43	284.708.703,41	314.713.405,36	288.614.125,38	314.713.405,36	288.614.125,38	314.713.405,36	288.614.125,38	314.713.405,36	288.614.125,38
IRRF	185.000.000,00	185.573.149,00	185.573.149,00	193.033.189,59	186.866.592,05	200.366.450,79	186.135.327,40	207.962.415,08	189.394.429,01	207.962.415,08	189.394.429,01	207.962.415,08	189.394.429,01	207.962.415,08	189.394.429,01
ITBI	40.400.000,00	43.631.786,00	43.631.786,00	45.385.783,80	43.935.899,13	47.110.443,58	44.234.203,00	48.895.929,39	44.530.241,80	48.895.929,39	44.530.241,80	48.895.929,39	44.530.241,80	48.895.929,39	44.530.241,80
ISS	605.285.243,00	708.708.342,00	708.708.342,00	737.198.417,35	713.648.032,28	765.211.957,21	718.493.363,25	794.213.490,39	723.301.902,73	765.211.957,21	718.493.363,25	794.213.490,39	723.301.902,73	765.211.957,21	718.493.363,25
<b>TAXAS</b>	153.013.814,00	138.624.565,00	138.624.565,00	145.988.776,00	141.334.729,91	151.637.518,00	142.379.571,15	157.480.701,00	143.419.989,78	157.480.701,00	143.419.989,78	157.480.701,00	143.419.989,78	157.480.701,00	143.419.989,78
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO</b>	186.525.503,00	180.000.000,00	180.000.000,00	187.236.000,00	181.254.598,28	194.350.988,00	182.485.230,84	201.716.869,69	183.706.519,00	201.716.869,69	183.706.519,00	201.716.869,69	183.706.519,00	201.716.869,69	183.706.519,00
Contribuição para Custeio de Iluminação Pública	186.525.503,00	180.000.000,00	180.000.000,00	187.236.000,00	181.254.598,28	194.350.988,00	182.485.230,84	201.716.869,69	183.706.519,00	201.716.869,69	183.706.519,00	201.716.869,69	183.706.519,00	201.716.869,69	183.706.519,00
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	37.843.320,00	22.993.091,00	22.993.091,00	23.970.142,00	23.204.398,90	24.875.838,00	23.357.089,94	25.809.378,00	23.504.980,01	24.875.838,00	23.357.089,94	25.809.378,00	23.504.980,01	24.875.838,00	23.357.089,94
Outras Receitas Patrimoniais	1.754.572,00	1.505.249,00	1.505.249,00	1.560.221,00	1.510.378,51	1.614.855,00	1.516.263,03	1.671.400,00	1.522.168,55	1.614.855,00	1.516.263,03	1.671.400,00	1.522.168,55	1.614.855,00	1.516.263,03
Aplicação Financeira (II)	36.088.748,00	21.487.842,00	21.487.842,00	22.409.921,00	21.694.018,39	23.260.983,00	21.840.826,91	24.137.978,00	21.982.811,46	23.260.983,00	21.840.826,91	24.137.978,00	21.982.811,46	23.260.983,00	21.840.826,91
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	2.487.833.761,00	2.608.044.856,00	2.608.044.856,00	2.675.781.159,00	2.590.305.091,00	2.795.357.297,00	2.624.891.952,19	2.958.616.541,00	2.695.368.298,07	2.795.357.297,00	2.624.891.952,19	2.958.616.541,00	2.695.368.298,07	2.795.357.297,00	2.624.891.952,19
FRM	794.425.500,00	710.937.276,00	710.937.276,00	734.398.206,11	710.937.276,00	757.164.550,50	710.937.276,00	780.636.651,56	710.937.276,00	757.164.550,50	710.937.276,00	780.636.651,56	710.937.276,00	757.164.550,50	710.937.276,00
FRM - Cotas Extraordinárias	76.984.697,00	63.908.500,00	63.908.500,00	66.017.480,50	63.908.500,00	68.064.022,40	63.908.500,00	69.174.007,09	63.908.500,00	68.064.022,40	63.908.500,00	69.174.007,09	63.908.500,00	68.064.022,40	63.908.500,00
ICMS	504.757.796,00	582.161.798,00	582.161.798,00	601.373.137,33	582.161.798,00	620.015.704,59	582.161.798,00	639.236.191,43	582.161.798,00	620.015.704,59	582.161.798,00	639.236.191,43	582.161.798,00	620.015.704,59	582.161.798,00
PVA	244.322.608,00	158.732.890,00	158.732.890,00	163.971.075,37	158.732.890,00	169.054.178,71	158.732.890,00	174.294.658,25	158.732.890,00	169.054.178,71	158.732.890,00	174.294.658,25	158.732.890,00	169.054.178,71	158.732.890,00
FI	15.399.116,00	21.172.697,00	21.172.697,00	21.871.396,00	21.172.697,00	22.549.409,28	21.172.697,00	23.248.440,96	21.172.697,00	22.549.409,28	21.172.697,00	23.248.440,96	21.172.697,00	22.549.409,28	21.172.697,00
Transferências do FUNDEB	392.321.660,00	375.963.468,00	375.963.468,00	381.450.020,00	369.264.298,16	402.811.222,00	378.218.331,44	425.368.650,00	387.389.483,60	402.811.222,00	378.218.331,44	425.368.650,00	387.389.483,60	402.811.222,00	378.218.331,44
Convênios	71.042.144,00	90.886.164,00	90.886.164,00	94.102.948,00	33.013.502,42	796.550,00	747.918,12	824.430,00	750.820,52	796.550,00	747.918,12	824.430,00	750.820,52	796.550,00	747.918,12
Outras Transferências Correntes	700.429.148,00	898.440.255,00	898.440.255,00	976.466.307,69	945.272.321,09	1.068.166.899,53	1.002.970.733,52	1.168.830.393,70	1.064.471.024,44	1.068.166.899,53	1.002.970.733,52	1.168.830.393,70	1.064.471.024,44	1.068.166.899,53	1.002.970.733,52
Contribuição ao FUNDEB	311.808.908,00	294.158.192,00	294.158.192,00	303.965.412,00	294.158.191,67	313.285.244,00	294.158.191,69	322.997.082,00	294.158.191,49	313.285.244,00	294.158.191,69	322.997.082,00	294.158.191,49	313.285.244,00	294.158.191,69
<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>	274.338.370,64	243.948.334,00	243.948.334,00	256.718.641,00	247.549.597,26	267.810.344,00	251.459.681,16	280.605.692,00	255.551.729,35	267.810.344,00	251.459.681,16	280.605.692,00	255.551.729,35	267.810.344,00	251.459.681,16
Outras Receitas Financeiras (III)	8.000,00	8.280,00	8.280,00	8.637,71	8.337,71	8.940,14	8.394,32	9.278,98	8.450,50	8.940,14	8.394,32	9.278,98	8.450,50	8.940,14	8.394,32
Receitas Correntes Restantes	274.330.370,64	243.940.054,00	243.940.054,00	255.710.028,14	247.541.259,55	267.801.403,86	251.451.286,84	280.596.413,02	255.543.278,85	267.801.403,86	251.451.286,84	280.596.413,02	255.543.278,85	267.801.403,86	251.451.286,84
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I)-(II)-(III)</b>	4.183.367.155,64	4.390.859.312,00	4.390.859.312,00	4.534.028.304,58	4.389.185.193,20	4.726.674.210,87	4.438.095.901,10	4.966.867.164,92	4.523.998.953,17	4.726.674.210,87	4.438.095.901,10	4.966.867.164,92	4.523.998.953,17	4.726.674.210,87	4.438.095.901,10
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)</b>	302.481.775,00	267.927.687,00	267.927.687,00	294.167.160,00	284.769.757,99	303.832.930,00	285.282.975,11	313.817.470,00	285.788.183,86	303.832.930,00	285.282.975,11	313.817.470,00	285.788.183,86	303.832.930,00	285.282.975,11
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)</b>	57.861.697,00	81.724.415,00	81.724.415,00	84.584.770,00	81.882.642,79	87.545.236,95	82.200.325,20	90.609.320,24	82.519.240,14	87.545.236,95	82.200.325,20	90.609.320,24	82.519.240,14	87.545.236,95	82.200.325,20
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTE DO RPPS) (VII)</b>	656.921.784,00	324.012.427,00	324.012.427,00	353.716.096,00	342.458.768,00	342.458.768,00	342.458.768,00	342.458.768,00	342.458.768,00	342.458.768,00	342.458.768,00	342.458.768,00	342.458.768,00	342.458.768,00	342.458.768,00
Operações de Crédito (VII)	579.420.868,00	245.864.786,00	245.864.786,00	307.702.189,00	297.872.399,81	168.277.974,00	158.004.075,03	37.998.318,00	34.605.626,86	168.277.974,00	158.004.075,03	37.998.318,00	34.605.626,86	168.277.974,00	158.004.075,03
Amortização de Empréstimos (IX)	693.701,00	1.216.384,00	1.216.384,00	1.285.045,00	1.293.993,22	1.356.779,00	1.273.943,38	1.432.657,00	1.304.741,79	1.356.779,00	1.273.943,38	1.432.657,00	1.304.741,79	1.356.779,00	1.273.943,38
Alienação De Bens	1.491.183,00	1.615.225,00	1.615.225,00	1.671.758,00	1.618.352,37	1.721.911,00	1.616.782,92	1.773.568,00	1.615.214,45	1.721.911,00	1.616.782,92	1.773.568,00	1.615.214,45	1.721.911,00	1.616.782,92
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.491.183,00	1.615.225,00	1.615.225,00	1.671.758,00	1.618.352,37	1.721.911,00	1.616.782,92	1.773.568,00	1.615.214,45	1.721.911,00	1.616.782,92	1.773.568,00	1.615.214,45	1.721.911,00	1.616.782,92
Transferências de Capital	75.316.032,00	75.316.032,00	75.316.032,00	43.102.104,00	41.725.173,28	23.102.104,00	21.691.647,97	13.000.000,00	11.839.291,13	23.102.104,00	21.691.647,97	13.000.000,00	11.839.291,13	23.102.104,00	21.691.647,97
Convênios	75.316.032,00	72.316.032,00	72.316.032,00	40.102.104,00	38.821.010,65	20.102.104,00	18.874.807,40	10.000.000,00	9.107.147,03	40.102.104,00	38.821.010,65	20.102.104,00	18.874.807,40	10.000.000,00	9.107.147,03
Outras Transferências de Capital	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	2.904.162,63	3.000.000,00	2.816.840,58	3.000.000,00	2.732.144,11	3.000.000,00	2.816.840,58	3.000.000,00	2.732.144,11	3.000.000,00	2.816.840,58
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII)-(VIII)-(IX)-(X)-(XI)-(XII)</b>	76.807.215,00	76.931.257,00	76.931.257,00	44.773.862,00	43.343.525,65	24.824.015,00	23.308.430,90	14.773.568,00	13.454.505,59	44.773.862,00	43.343.525,65				





# Prefeitura de Belém

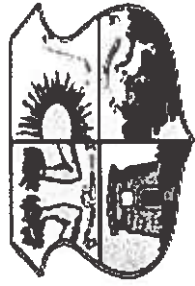
Governo da nossa gente

DESPESAS	2.023		REESTIMATIVA				DESPESAS ESTIMADAS				
	Dotação Atualizada	2023 Corrente	2023 Constante	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante		
<b>DESPESAS CORRENTES (XVIII)</b>	3.989.709,873,21	4.146.990.509,63	4.146.990.509,63	4.153.150.433,00	4.020.474.765,73	4.403.312.883,00	4.134.476.798,15	4.627.364.184,00	4.214.208.586,85		
Pessoal e Encargos Sociais	1.951.446.800,79	2.007.615.351,00	2.007.615.351,00	2.079.981.887,00	2.013.535.224,59	2.141.194.169,00	2.010.467.538,26	2.220.049.431,00	2.021.831.657,41		
Juros e Encargos da Dívida (XX)	85.326.849,00	95.627.400,82	95.627.400,82	117.545.475,00	113.790.392,06	120.581.285,00	113.219.418,74	130.173.695,00	118.551.087,93		
Outras Despesas Correntes	1.952.936.223,42	2.043.747.757,81	2.043.747.757,81	1.955.623.071,00	1.893.149.149,08	2.141.537.429,00	2.010.789.841,16	2.277.141.058,00	2.073.825.841,51		
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES DO RPPS) (XX) = (XVIII-XX)</b>	3.904.383.024,21	4.051.363.108,81	4.051.363.108,81	4.035.604.958,00	3.906.684.373,67	4.282.731.598,00	4.021.257.379,42	4.497.190.489,00	4.095.657.498,92		
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES DO RPPS) (XXI)</b>	239.634.861,00	250.777.672,74	250.777.672,74	270.470.629,00	261.830.231,36	279.937.100,00	262.846.060,60	289.734.899,00	263.865.832,39		
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES DO RPPS) (XXII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXIII)</b>	978.825.670,59	515.174.899,49	515.174.899,49	678.702.390,00	657.020.706,68	539.953.935,00	506.988.050,96	496.769.868,00	452.415.622,62		
Investimentos	877.772.702,59	400.089.827,09	400.089.827,09	538.247.501,00	521.052.759,92	393.892.787,00	369.844.394,91	340.568.107,00	310.160.382,30		
Inversões Financeiras	4.841.183,00	3.151.891,08	3.151.891,08	1.644.889,00	1.592.341,72	1.694.558,00	1.591.099,91	1.745.728,00	1.589.860,16		
Concessão de Empréstimos (XXIV)	2.200.000,00	857.709,60	857.709,60	34.350,00	33.252,66	35.702,00	33.522,28	37.107,00	33.793,89		
Aquisição de Tíulo de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aquisição de Tíulo de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Inversões Financeiras	2.641.183,00	2.294.181,48	2.294.181,48	1.610.539,00	1.559.089,06	1.658.856,00	1.557.577,63	1.708.621,00	1.556.066,27		
Amortização da Dívida (XXVII)	96.211.785,00	111.933.181,32	111.933.181,32	138.810.000,00	134.375.605,03	144.366.590,00	135.552.556,14	154.456.033,00	140.665.380,16		
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXVIII)</b>	880.413.885,59	402.384.008,57	402.384.008,57	539.858.040,00	522.611.848,98	395.551.643,00	371.401.972,54	342.276.728,00	311.716.448,56		
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXX)</b>	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.000.000,00	968.054,21	1.038.000,00	974.626,84	1.038.000,00	945.321,86		
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES DO RPPS) (XXXI)</b>	5.100.000,00	5.100.000,00	5.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES DO RPPS) (XXXII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
<b>PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS</b>	0,00	0,00	0,00	26.035.700,00	25.203.969,02	96.072.815,00	90.207.267,82	165.218.087,00	150.466.540,97		
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXIII) = (XXXI)+(XXXII)+(XXXIII)+(XXXIV)+(XXXV)+(XXXVI)+(XXXVII)+(XXXVIII)+(XXXIX)+(XL)+(XLI)+(XLII)+(XLIII)+(XLIV)+(XLV)+(XLVI)+(XLVII)+(XLVIII)+(XLIX)+(L)+(LI)+(LII)+(LIII)+(LIV)+(LV)+(LVI)+(LVII)+(LVIII)+(LIX)+(LX)+(LXI)+(LXII)+(LXIII)+(LXIV)+(LXV)+(LXVI)+(LXVII)+(LXVIII)+(LXIX)+(LXX)+(LXXI)+(LXXII)+(LXXIII)+(LXXIV)+(LXXV)+(LXXVI)+(LXXVII)+(LXXVIII)+(LXXIX)+(LXXX)+(LXXXI)+(LXXXII)+(LXXXIII)+(LXXXIV)+(LXXXV)+(LXXXVI)+(LXXXVII)+(LXXXVIII)+(LXXXIX)+(LXXXX)+(LXXXXI)+(LXXXXII)+(LXXXXIII)+(LXXXXIV)+(LXXXXV)+(LXXXXVI)+(LXXXXVII)+(LXXXXVIII)+(LXXXXIX)+(LXXXXX)</b>	5.030.031.570,80	4.710.124.790,12	4.710.124.790,12	4.872.969.327,00	4.692.094.508,23	5.055.331.156,00	4.656.480.039,40	5.295.458.203,00	4.672.185.101,73		
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES DO RPPS) (XXXIII) = (XX)+(XXI)+(XXII)+(XXIII)+(XXIV)+(XXV)+(XXVI)+(XXVII)+(XXVIII)+(XXIX)+(XXX)+(XXXI)+(XXXII)+(XXXIII)+(XXXIV)+(XXXV)+(XXXVI)+(XXXVII)+(XXXVIII)+(XXXIX)+(XL)+(XLI)+(XLII)+(XLIII)+(XLIV)+(XLV)+(XLVI)+(XLVII)+(XLVIII)+(XLIX)+(L)+(LI)+(LII)+(LIII)+(LIV)+(LV)+(LVI)+(LVII)+(LVIII)+(LIX)+(LX)+(LXI)+(LXII)+(LXIII)+(LXIV)+(LXV)+(LXVI)+(LXVII)+(LXVIII)+(LXIX)+(LXX)+(LXXI)+(LXXII)+(LXXIII)+(LXXIV)+(LXXV)+(LXXVI)+(LXXVII)+(LXXVIII)+(LXXIX)+(LXXX)+(LXXXI)+(LXXXII)+(LXXXIII)+(LXXXIV)+(LXXXV)+(LXXXVI)+(LXXXVII)+(LXXXVIII)+(LXXXIX)+(LXXXX)+(LXXXXI)+(LXXXXII)+(LXXXXIII)+(LXXXXIV)+(LXXXXV)+(LXXXXVI)+(LXXXXVII)+(LXXXXVIII)+(LXXXXIX)+(LXXXXX)</b>	4.785.296.909,80	4.454.247.117,38	4.454.247.117,38	4.576.462.998,00	4.430.284.276,86	4.679.321.241,00	4.393.633.978,80	4.840.505.217,00	4.408.319.269,34		
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (SEM FONTES DO RPPS) (I) = (XXXIII)-(XXXIV)</b>	-525.172.539,16	13.543.451,62	13.543.451,62	2.339.168,58	2.264.441,99	72.176.984,87	67.770.353,20	141.135.515,92	128.534.189,42		

Fonte: 2023 a 2026 - Projeção Receita e Despesa, Unidade Responsável: SEFIN/SEGER, 19/04/2023, 11:27 h.

NOTAS: (1) Nos valores da Receita foi deduzido o valor da contribuição ao FUNDEB.

(2) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte II do MDF 13ª edição. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.



# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

MUNICÍPIO DE BELÉM - PA  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL  
2024

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	Em 31/12/2022 (a)	28/02/2023 (b)	2023	2024 Corrente	2024 Constante	2025 Corrente	2025 Constante	2026 Corrente	2026 Constante
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.333.493.976,74	1.042.484.986,73	1.398.248.747,34	1.414.644.358,29	1.369.452.428,16	1.403.254.337,97	1.317.581.252,21	1.372.284.686,71	1.249.759.840,40
DEDUÇÕES (II)	443.075.130,65	562.839.615,39	633.065.949,76	655.223.258,00	634.291.634,08	674.879.955,74	633.676.414,26	695.126.354,41	633.061.791,16
Disponibilidade de Caixa Bruta	451.361.831,91	572.133.709,68	633.065.949,76	655.223.258,00	634.291.634,08	674.879.955,74	633.676.414,26	695.126.354,41	633.061.791,16
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processado (1)	8.286.701,26	9.294.094,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	890.418.846,09	479.645.371,34	765.182.797,58	759.421.100,29	735.160.794,09	728.374.382,23	683.904.837,95	677.158.332,30	616.698.049,24
<b>RESULTADO NOMINAL-Abato da Linha (sem RPPS) (IV) = (a)</b>	<b>0,00</b>	<b>410.773.474,75</b>	<b>-285.537.426,24</b>	<b>5.761.697,29</b>	<b>5.577.635,32</b>	<b>31.046.718,06</b>	<b>29.151.218,39</b>	<b>51.216.049,93</b>	<b>46.643.209,68</b>

Fonte: 2021 e 2022: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Unidade Responsável: SEGEFSEFN, 19/04/2023, 11:27 h.

SFEMF, elaboração: SORINFO - Valor da Taxa Over - SELIC da União

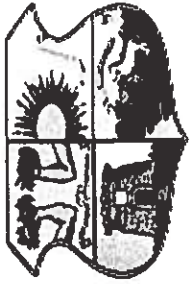
Notas:

(1) Excluídos os Resultados do Regime Previdenciário.

(2) FCA valores constantes de 2024 a 2026 valores estimados pelo SFSETO/ME (Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União).

(3) A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no - Anexo 6 da Parte III do MDF 13ª edição. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abato da linha.





# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

## MUNICÍPIO DE BELÉM - PA PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO 2024

ESPECIFICAÇÃO	REESTIMATIVA		PROJEÇÃO LDO		RESULTADO (3=2-1)	R\$ 1,00
	2023 (1)	2024 (2)	2024 (2)	%		
<b>1 - RECEITA BRUTA</b>	<b>3.341.223.739</b>	<b>3.468.292.975</b>				<b>1,04</b>
IPTU	280.831.311	292.120.730			11.289.419	1,04
IRRF	185.573.149	193.033.190			7.460.041	1,04
ITBI	43.631.786	45.385.784			1.753.998	1,04
ISS	708.708.342	737.198.417			28.490.075	1,04
TAXAS	138.624.565	145.998.776			7.374.211	1,05
FPM	710.937.276	734.398.206			23.460.930	1,03
FPM - Cotas Extraordinárias	63.908.500	66.017.481			2.108.980	1,03
ICMS	582.161.798	601.373.137			19.211.339	1,03
IPVA	158.732.890	163.971.075			5.238.185	1,03
IPI	21.172.697	21.871.396			698.699	1,03
Demais Receitas Gerenciais	446.941.425	466.924.783			19.983.358	1,04
<b>2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO</b>	<b>3.688.317.806</b>	<b>3.790.649.240</b>			<b>102.331.435</b>	<b>1,03</b>
Vinculação à Saúde - 23%	338.791.072	349.971.177			11.180.105	1,03
Vinculação à Educação - 5%	76.845.658	79.381.565			2.535.907	1,03
Transferência ao FUNDEB - 20%	154.969.155	160.083.137			5.113.982	1,03
Variação da Folha de Pessoal (*)	1.437.009.466	1.490.546.008			53.536.542	1,04
Dívida Municipal	207.560.582	256.355.475			48.794.893	1,24
Demais Despesas de Carater Continuado (**)	1.473.141.873	1.454.311.878			(18.829.994)	0,99
<b>3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)</b>	<b>(347.094.067)</b>	<b>(322.356.266)</b>			<b>24.737.801</b>	<b>0,01</b>
<b>4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA</b>	<b>(347.094.067)</b>	<b>(322.356.266)</b>			<b>24.737.801</b>	<b>0,01</b>

FONTE: Sistema GIG, Unidade Responsável SEGEF, Data da emissão 20/04/2023 10:39 hs

(\*) - Excluí Educação e Saúde

(\*\*) - Inclui despesas correntes derivadas de leis de caráter continuado, como vantagens aos servidores, as Obrigações patronais, etc.



# Prefeitura de Belém

Governo da nossa gente

**Prefeito Municipal de Belém**

**EDMILSON BRITO RODRIGUES**

**Vice - Prefeito Municipal de Belém**

**Edilson Moura da Silva**

## **SECRETARIADO**

**GAB - Gabinete do Prefeito**

**Aldenor Monteiro de Araújo Junior**

**SEMAD - Secretaria Municipal de Administração**

**Jurandir Santos de Novaes**

**SEFIN - Secretaria Municipal de Finanças**

**Karitas Lorena de Souza Rodrigues**

**PGM – Procuradoria Geral do Município**

**Miguel Gustavo Carvalho B. Cunha**

**SEMEC - Secretaria Municipal de Educação**

**Araceli Maria Pereira Lemos**

**SEURB - Secretaria Municipal de Urbanismo**

**Deivison Costa Alves**

**SESMA - Secretaria Municipal de Saúde**

**Pedro Ribeiro Anaisse**

**SESAN - Secretaria Municipal de Saneamento**

**Ivanise Coelho Gasparim**

**SECON - Secretaria Municipal de Economia**

**Apolônio Parente Brasileiro**

**SEGEP - Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão**

**Cláudio Alberto Castelo Branco Puty**

**SEHAB - Secretaria Municipal de Habitação**

**Rodrigo Ferreira de Moraes**

**SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

**Christiane Ferreira da Silva**

**COMUS - Coordenadoria de Comunicação Social**

**Kella de Nazaré Gusmão Negrão**

**SEJEL - Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer**

**Carla Carolina Quemel de Andrade**

**BELEMTUR - Coordenadoria Municipal de Turismo**

**André Luiz Barbosa da Cunha**

**GMB - Guarda Municipal De Belém**

**Joel Monteiro Ribeiro**

**SECONT – Secret. Mun. De Cont. Integ. e Transp.**

**Raimundo Luis Silva Araújo**

## **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**OGM - Ouvidoria Geral do Município**

**Bruna da Silva Cavalcante**

**ADIC - Agência Distrital de Icoaraci**

**Claudomiro Gregório dos Santos Neto**

**ADMOS - Agência Distrital de Mosqueiro**

**Vanessa Eglia Rocha do Nascimento**

**AROUT - Administração Regional do Outeiro**

**Maikenn Emanuel Santos de Souza**

## **ÓRGÃOS AUTÔNOMOS**

**IPMB - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém**

**Edna Maria Sodrê D' Araújo**

**IASB – Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Município de Belém, em exercício**

**Jurandir Santos de Novaes**

**SEMOB – Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de Belém**

**Ana Valéria Ribeiro Borges**

**FUNPAPA - Fundação Papa João XXIII**

**Alfredo Cardoso Costa**

**FMAE - Fundação Municipal de Assistência ao Estudante**

**Araceli Maria Pereira Lemos**

**FUMBEL - Fundação Cultural do Município de Belém**

**Inês de Fátima Oliveira da Silveira**

**FUNBOSQUE - Fundação Centro de Ref. em Educação Ambiental - Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira**

**Alickson Sérgio Lopes de Souza**

**CINBESA - Companhia de Informática de Belém**

**Bruno Trindade Batista**

**CODEM - Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém**

**Lelio Costa da Silva**

**ARBEL – Agência Reguladora de Água e Esgoto de Belém**

**Eliana de Nazaré Chaves Uchoa**